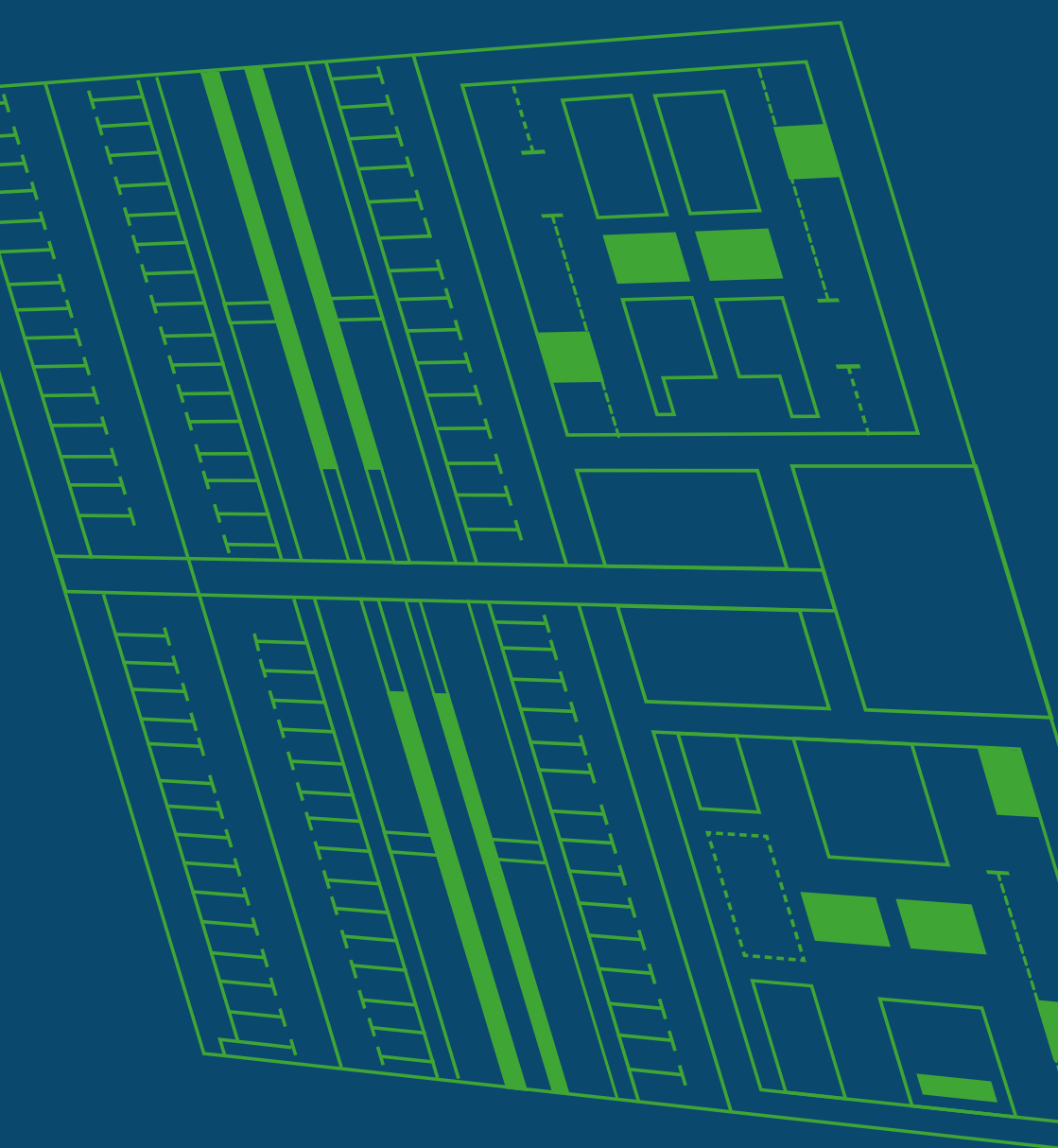




Teoria e Prática da Arquitetura Penal

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS JURÍDICO-PENAL E
PENITENCIÁRIO BRASILEIROS

Volume 2

Universidade de Brasília
Parque Científico e Tecnológico da UnB
Parque de Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

Teoria e Prática da Arquitetura Penal

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS JURÍDICO-PENAL E PENITENCIÁRIO BRASILEIROS

Neuza Cavalcante
Patrícia da Silva Fiuza Pina
Raquel Naves Blumenschein

2ª Edição

UnB
Brasília | 2023

Universidade de Brasília

Márcia Abrahão Moura

Decanato de Pesquisa e Inovação

Maria Emília Machado Telles Walter

Parque Científico e Tecnológico - PCTec

Carlos Alberto Gurgel Veras

Parque de Inovação e Sustentabilidade do**Ambiente Construído - PISAC**

Raquel Naves Blumenschein

Coordenação do NUESP

Augusto Cristiano Prata Esteca

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Anderson Gustavo Torres

Diretora-Geral do Departamento**Penitenciário Nacional - DG**

Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Diretora Executiva do Departamento**Penitenciário Nacional - DIREX**

Vanessa Luz

**Coordenador-Geral de Modernização da
Engenharia e Arquitetura Prisional – CGMEAP**

Marcus Vinícius de Amorim Bohmgahrem

Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Gabriel de Barcelos Conceição e Silva

Equipe Técnica**Coordenação Geral**

Raquel Naves Blumenschein

Redação

Neusa Cavalcante

Patrícia da Silva Fiuza Pina

Revisão Técnica

Raquel Naves Blumenschein

Augusto Cristiano Prata Esteca

Revisão Ortográfica

Rafaela Gonçalves

Editoração e Diagramação

Maylena Clécia

Assistente de Pesquisa Iconográfica

Sabrina Albuquerque de Oliveira

Emenda de Diagramação

Joaquim Lucca Bastos Albernás

Kamila Karen Fernandes Gomes



Este trabalho está licenciado sob a Licença Atribuição-Compartilhual 4.0 Internacional Creative Commons. Para visualizar uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/> ou mande uma carta para Creative Commons, PO Box 1866, Mountain View, CA 94042, USA.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UnB)

C376e

Cavalcante, Neusa.

Evolução dos sistemas jurídico-penal e penitenciário brasileiros [recurso eletrônico] / Neusa Cavalcante, Patrícia da Silva Fiuza Pina, Raquel Naves Blumenschein. - 2. ed. - Brasília : Universidade de Brasília, 2023.

86 p. : il. - (Teoria e prática da arquitetura penal ; v. 2).

Inclui bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-85259-08-8.

1. Arquitetura penal. 2. Edificações penais - História. 3. Prisões - Projetos e construção. I. Pina, Patrícia da Silva Fiuza. II. Blumenschein, Raquel Naves. III. Título. IV. Série.

CDU 72

Teoria e Prática da Arquitetura Penal
EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS JURÍDICO-PENAL E
PENITENCIÁRIO BRASILEIROS

Volume 2

2ª Edição

Brasília | 2023

Casa de Câmara de Cadeia no Morro do Castelo, Rio de Janeiro-RJ 1567-1637.





Sadão Velho

Desde 2004, ministro, para os alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU-UnB), a disciplina “Projeto Arquitetônico 6 – Funções Complexas”, sendo que inicialmente foram desenvolvidos temas como hospitais, centros médicos e escolas.

Em meados de 2006, Augusto Esteca, que havia trabalhado durante alguns anos na área de engenharia do Departamento Penitenciário vinculado ao Ministério da Justiça, tornou-se pesquisador do Programa de Pós-Graduação da FAU, passando a cursar um mestrado em arquitetura penal. Nessa época, no âmbito da disciplina de projeto de funções complexas, iniciamos uma experiência no âmbito do projeto arquitetônico de programas especiais.

De início, tratava-se apenas de um exercício de projeto como outro qualquer. À medida que seguíamos com a disciplina, comecei a perceber, com base também nas pesquisas que estava realizando, que a edificação penal, assim como outros equipamentos especiais, merecia, por sua complexidade e especificidade, uma pesquisa, um estudo e uma dedicação voltados ao desenvolvimento de metodologias diferenciadas de ensino.

Agregando as pesquisas em curso à disciplina de funções complexas, decidi introduzir as edificações penais como tema de projeto, somando-se a hospitais e escolas.

Surgiu então a necessidade da formação de um laboratório de estudos específico para a edificação penal, e foi criado um núcleo de estudo e pesquisa de edificações penais, mais tarde absorvido pelo Núcleo de

Estudo e Pesquisa de Edificações Especiais (Nuesp), que atualmente possui três focos: penal, escolar e saúde.

O objetivo do núcleo inicial era desenvolver pesquisas e avançar o conhecimento das certificações, em termos de projeto e também de cadeias produtivas. Com o desenvolvimento das pesquisas de inovação da cadeia produtiva da indústria da construção, começamos a trabalhar os conceitos relativos à cadeia produtiva das edificações especiais. Com isso, foi possível caracterizar as diferentes cadeias produtivas das edificações: penal, habitacional, escolar e assim por diante.

Quando essa abordagem foi trazida para as funções complexas, eu já estava desenvolvendo uma metodologia de ensino que ia além do projeto. Desde então, com um foco determinado, a intenção foi implementar um método de ensino voltado à edificação penal propriamente dita, considerando toda sua complexidade, as múltiplas determinantes sociais e os fatores que influenciam o projeto.

Testado durante vários semestres, esse processo teve a colaboração de membros da pós-graduação, além da participação dos alunos e pesquisadores Carlos Barbosa, Patrícia Fiuza e Isabela Ribeiro, os quais, à época, cursavam a disciplina “Estágio Docente” na pós-graduação. Todos os meus alunos de mestrado, entre os quais o Bruno Guimarães e o Felipe Nascimento, trouxeram contribuições importantes ao método de ensino, por meio do desenvolvimento de ferramentas específicas, de sistemas de avaliação etc.

Apesar de ser um trabalho muito rico, pois a cada semestre introduzíamos uma modificação, adequação, melhoria, continuávamos com um

grande gargalo na disciplina, que era justamente desenvolver, durante a etapa de pesquisa, uma estrutura de produção de conhecimento que pudesse, de fato, subsidiar a etapa de projeto, englobando todas as condicionantes, determinantes e especificidades da edificação penal.

Para desenvolver um método pedagógico com o foco em funções complexas, é preciso conhecer, de forma ampla, o objeto a ser projetado. Nesse sentido, foram criadas as seguintes etapas de trabalho: pesquisa, elaboração de programa de necessidades e levantamento de determinantes, condicionantes e especificidades. A etapa de pesquisa ficou muito bem estruturada e robusta, o que possibilitou a identificação de todos os instrumentos legais, técnicos e sociais que influenciam o objeto, assim como os principais agentes, públicos ou privados, relacionados ao projeto.

Com isso, foi possível transmitir para os alunos a importância da consolidação desse conhecimento antes de começar o debate e o projeto.

No entanto, percebemos que, durante a passagem da etapa de pesquisa para o projeto propriamente dito, havia uma grande dificuldade, por parte dos alunos, em transformar toda essa informação em projeto. Para contornar esse obstáculo, em uma busca de possibilidades alternativas, nasceu a oficina de projeto, um exercício, com duração aproximada de duas horas, em que os alunos, por meio de perguntas com tempo cronometrado, são levados a considerar toda pesquisa feita como base para produzir uma solução satisfatória.

Outro fator importante a considerar é que os alunos desenvolviam esses projetos em grupos de 3, 4 e, às vezes, até 5 membros. Durante

esse processo, observou-se que nem sempre o trabalho em equipe era compartilhado, e as responsabilidades e tarefas distribuídas. Por isso, buscou-se ajustar o trabalho em equipe de modo a assegurar que cada competência e cada habilidade fossem realmente utilizadas no projeto. Esse exercício projetivo contribuiu sobremaneira para facilitar a composição de um produto gráfico.

Essa forma de transposição das informações colhidas durante a pesquisa para o início do projeto foi iniciada em 2014.

Com isso, os próprios alunos se deram conta da qualidade da produção alcançada e dos ótimos resultados dessa oficina: cerca de 50% do que nela se produzia era aproveitado no desenvolvimento do projeto.

Além disso, ao longo do tempo, foram utilizadas diferentes formas de avaliação: todos os alunos avaliam os demais; autoavaliação; e avaliação da disciplina. Apesar de já terem sido aplicadas duas vezes, inclusive com a ajuda das pesquisadoras Patrícia e Isabela, acreditamos ser preciso avançar ainda mais e reaplicar as avaliações da disciplina.

Esse método, testado há vários semestres, trouxe resultados muito positivos, os quais expressos por soluções de arquitetura e técnicas muito relevantes têm, por sua vez, retroalimentado as pesquisas. Nesse sentido, e com o suporte do núcleo de estudos da cadeia produtiva da edificação penal, sentimos a necessidade de sistematizar essa metodologia de forma didática. Daí surgiu a ideia dessa série, cujo principal objetivo é subsidiar os que pretendem ensinar arquitetura penal, além daqueles que desejam aprender um pouco mais sobre a edificação penal.

Trata-se de uma série de cinco livros que reúnem, por assim dizer, um conjunto de conhecimentos e informações destinadas a apoiar o desenvolvimento dos estudos de pesquisadores, professores e alunos interessados em se aprofundar no projeto da edificação penal e na estruturação de sua cadeia produtiva.

O conceito de cadeia produtiva da edificação penal foi cunhado no âmbito da nossa pesquisa a partir da aplicação do conceito de cadeia produtiva da indústria da construção aplicada à edificação penal.

A partir do momento em que se caracteriza a edificação penal em toda sua complexidade e especificidade, torna-se possível mapear suas demandas intrínsecas, criando-se oportunidades para o desenvolvimento de programas e políticas de inovação, que, em última instância, constituem o nosso objetivo maior.

É importante ressaltar que o foco do nosso trabalho é a inovação e o desenvolvimento da cadeia produtiva da indústria da construção e de seus produtos. Nesse sentido, a pesquisa que estamos desenvolvendo insere-se no Parque de Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído (Pisac), uma plataforma tecnológica que visa à transformação do ambiente construído.

Quando tratamos de transformar o ambiente construído, estamos falando de processos de produção, de produtos em suas diferentes dimensões, do suprimento de materiais, dos sistemas construtivos, das soluções técnicas e também dos processos de projeto, que reúnem toda a inteligência, até chegar à construção da cadeia principal, que representa a catalisação de todo o método.

Ao sair do Ministério da Justiça e ingressar na Universidade de Brasília, em meados de 2006, vinculei-me à disciplina “Projeto Arquitetônico 6 (PA 6) – Funções Complexas: Edificações Penais”, a qual passou a funcionar como uma extensão dos estudos por mim realizados com a participação e sob a supervisão da professora Raquel Naves Blumenschein.

O “PA 6 – Edificações Penais” tornou-se uma espécie de laboratório para as pesquisas que então desenvolvíamos no âmbito do Núcleo de Estudo e Pesquisa da Edificação Penal (Nuesp). Por um lado, testávamos algumas constatações, hipóteses e parâmetros encontrados nas pesquisas e, por outro, sempre buscávamos renovar e atualizar o acervo, toda parte de bibliografia e referências, incorporando inclusive as novas normas e resoluções que surgiam ao longo do tempo. Esse esforço documental, ampliado com a incorporação de documentos encontrados pelos alunos dentro e fora do Brasil e com a classificação de projetos, resultou na geração e sistematização de dados como, por exemplo, os que compõem o catálogo de projetos desenvolvidos pelos alunos.

A coleta e organização desse material, que sempre foi uma de nossos objetivos, trouxe como resultado a formação de um acervo de referências muito interessante. Apesar do esforço já despendido, há muitas informações as quais, colhidas pelos alunos durante suas pesquisas, merecem ainda ser devidamente organizadas para que possam se tornar mais inteligíveis didáticas e aptas a serem disponibilizadas.

Outra importante vertente do trabalho é a própria abordagem do tema da arquitetura penal na universidade. Quando levantamos a discussão desse tema em sala de aula, normalmente observa-se, em um primeiro momento,

um impacto, uma curiosidade, sendo que alguns alunos ficam instigados e outros assustados. Tratar de um problema humano muito duro e cruel que, por um lado, é motivador para uma boa parte dos alunos, por outro, constitui uma oportunidade de romper preconceitos.

Apesar de ser um debate restrito à Universidade, de alguma forma, ele é disseminado e multiplicado pelos próprios alunos, contribuindo para quebrar certos prejulgamentos em relação à prisão e às pessoas reclusas, principalmente quando se tem a oportunidade, durante o semestre letivo, de visitar unidades prisionais como parte das atividades pedagógicas.

O reconhecimento do contexto prisional real tem servido para neutralizar as imagens e os conteúdos de filmes, séries e relatos, muitas vezes espetaculosos a respeito desse universo. Como existem muitos estereótipos e rotulações em torno do tema, o “PA 6”, como instância de conhecimento, contribui também nesse sentido.

Um trabalho, que se estendeu por 3 ou 4 semestres e envolveu os alunos e o Nuesp, foi a realização de oficinas de desenho artístico voltadas à população carcerária do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, promovido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal durante os eventos da Semana de Educação para a Vida. Na qualidade de monitores, os alunos davam aulas para os presos, contribuindo de maneira eficaz com a oferta de um curso rápido de desenho básico e avançado para a população em tela. Esse tipo de ação, realizada paralelamente às demais atividades da disciplina, é importante porque remete à construção da cidadania, uma responsabilidade social, e, ao mesmo tempo, fortalece o compromisso com o rompimento de preconceitos.

Mais do que as simples visitas a estabelecimentos prisionais, o contato direto com os presos, funcionários e eventualmente com a rotina da unidade abre a oportunidade de estabelecer uma maior aproximação com esse universo.

A realização dessas atividades evidenciou a importância da educação e da arte no sistema penitenciário, tendo em vista o impacto positivo sobre as pessoas privadas de liberdade. Nelas, foram abordados temas como a tolerância em relação às adversidades e o papel ressocializante da prisão, uma vez que, em algum momento, essas pessoas retornarão ao convívio social. Por outro lado, ficou evidente a importância da cooperação interinstitucional, conjugando as demandas existentes e a função social da universidade (ESTECA & ANDRADE, 2018).

É importante acrescentar que nutrimos a esperança de que o “PA 6”, entre uma turma e outra, eventualmente, promova, no país, uma reposição e uma complementação do conjunto de profissionais dedicados aos trabalhos relativos à projeção e à produção da arquitetura penal.

Atualmente, além de existirem muitos alunos interessados na arquitetura penal, percebe-se que alguns deles retomam o tema no Projeto de Diplomação. Isso significa que, dependendo das oportunidades da vida, eles podem enveredar por esse caminho, tornando-se futuros arquitetos comprometidos com a especialização ou a pesquisa nesse campo. Isso contribuiria para o fortalecimento do debate em torno das questões referentes à arquitetura penal, que atualmente apresenta uma grande deficiência no campo do conhecimento específico desse tipo de edificação.

Assim sendo, esse reforço e essa provocação que o “PA 6 – Edificações Pe-

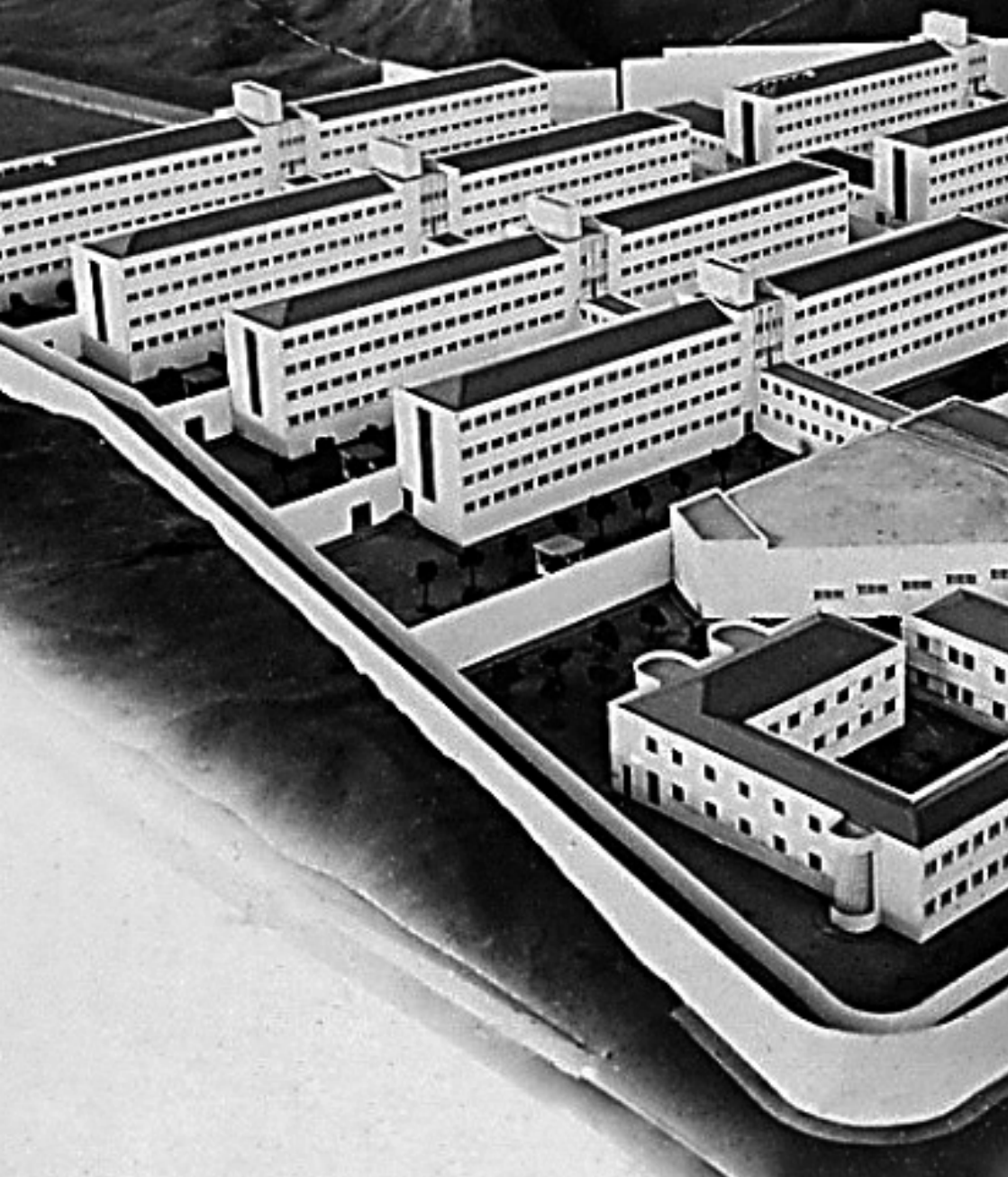
nais” promove pode ter uma importante repercussão. Na verdade, se nesses anos todos tivermos 1, 2 ou 3 alunos que eventualmente desejem seguir esse caminho, estaremos aumentando significativamente a quantidade de pessoas pensando sobre o tema e, conseqüentemente, aumentando a capacidade de pesquisa e produção nessa área.

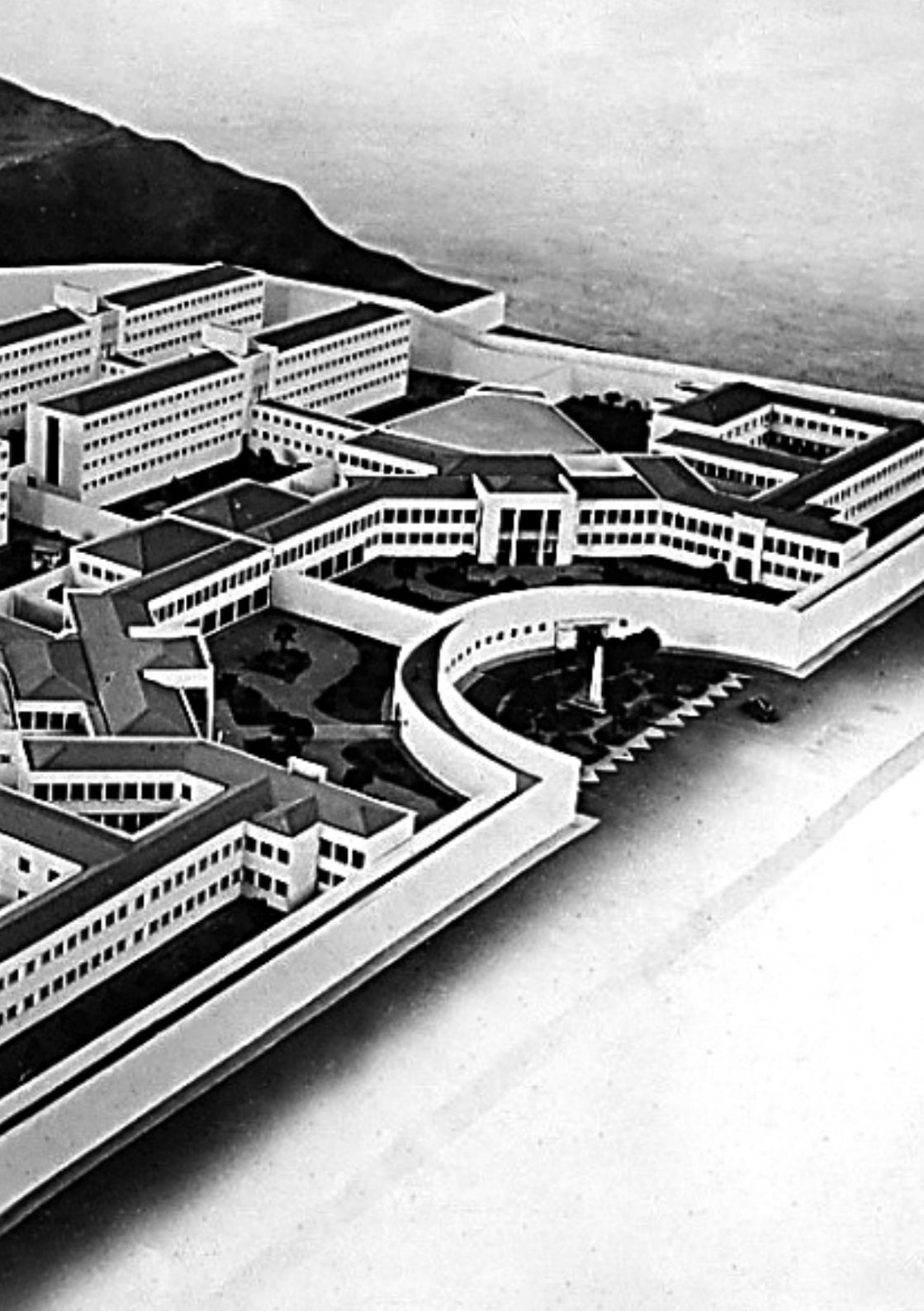
Um fato interessante, que merece destaque quando se fala de ensino, diz respeito à preocupação demonstrada pelos alunos com a melhoria das condições de habitabilidade das prisões, a qualificação e a humanização desses espaços, bem como a solução dos recorrentes obstáculos e desafios, o que, de certa forma, condiz com o que temos desenvolvido no âmbito da pesquisa.

Embora conscientes de que para atingir soluções um pouco mais significativas seja necessário exigir dos alunos estudos mais aprofundados, fica enfatizada a simples intenção de melhorar os espaços prisionais, já que a grande maioria dos projetos desenvolvidos na disciplina têm como meta a humanização desses espaços.

Considerando que mais à frente eles vão estudar e produzir arquitetura, o esforço da disciplina resulta positivo. Essa conscientização social que eles levam para sua prática profissional é importante para a arquitetura penal e serve para demonstrar o papel da universidade na qualificação dos espaços, em particular dos espaços prisionais.

Maquete da Casa de Correção da Corte, na Rua Frei Caneca. Rio de Janeiro.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS JURÍDICO-PENAL E PENITENCIÁRIO BRASILEIROS.....	27
AS ORDENAÇÕES REAIS E AS CASAS DE CÂMARA E CADEIA.....	27
O CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO E AS CASAS DE CORREÇÃO.....	42
O PRIMEIRO CÓDIGO PENAL E A REFORMA PENITENCIÁRIA.....	51
O CÓDIGO PENAL DE 1940 E OS COMPLEXOS PENITENCIÁRIOS.....	56
A RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	54
O SISTEMA PENAL E AS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS DE SEGURANÇA MÁXIMA...	61
OS DESAFIOS ATUAIS.....	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	76
FONTES DAS IMAGENS.....	81

INTRODUÇÃO

Ao abordar conjuntamente os dois sistemas – jurídico e penitenciário –, pretende-se estabelecer uma correspondência direta entre os instrumentos legais e os espaços prisionais. Em outras palavras, trata-se de acompanhar a história do sistema jurídico-penal brasileiro e verificar de que forma essa evolução impactou os diferentes espaços de encarceramento desde o Brasil-Colônia aos dias atuais.

Embora, nas Capitanias Hereditárias, os donatários de terras detivessem poder para aplicar as punições segundo seus critérios particulares, no período colonial prevaleciam as Ordenações Reais portuguesas, as quais, influenciadas pelo direito canônico medieval, previam penas severas, destacando-se o confisco de bens, o desterro, o banimento, os açoites, as prisões em galés e as mortes por esquartejamento e pela forca. O objetivo dessa legislação era a intimidação, não havia proporção entre pena e delito. Consistiam práticas comuns os castigos físicos públicos, ficando o cárcere e o encarceramento em calabouço e restritos aos condenados ou às execuções das penas.

As câmaras municipais, os tribunais do júri, as guardas policiais e as cadeias públicas funcionavam nas casas de câmara e cadeia, geralmente construídas nos largos dos pelourinhos e próximas às igrejas e aos mercados locais. Disseminadas por vários povoados, as casas de câmara e cadeia representavam um dos pilares dos períodos colonial e imperial.

Conquanto a partir do Decreto Imperial de 1821 e da Constituição de 1824 tenham sido criados instrumentos voltados à melhoria das prisões e à humanização dos castigos físicos, somente com o Código Criminal do Império (1830) surgiu a primeira regulamentação das penas para cada tipo de crime; das sentenças de morte; e a institucionalização da pena privativa

de liberdade.

Tendo em vista que a substituição das Ordenações portuguesas pelo Código Criminal do Império se deu de forma progressiva, foram mantidos, por vários anos, os castigos físicos e os calabouços.

Por outro lado, nesse período, muitas casas de câmara e cadeia sofreram reformas para se adaptarem às novas determinações legais. Além disso, teve início a construção das casas de correção, que, inspiradas pela tipologia do panóptico, contavam com espaços para as atividades laborais dos presos.

Com o advento da República, surgiu o primeiro Código Penal brasileiro, que, e inspirado nos ideais positivistas, estabeleceu quatro estágios de cumprimento de penas: reclusão diurna e noturna; isolamento noturno, com trabalho coletivo durante o dia; trabalho extramuros; e liberdade condicional.

Por sua vez, a Constituição Republicana de 1891 restringiu a pena de morte, previu o estatuto do *habeas corpus*, extinguiu as penas de galés e o banimento, reforçando a urgência de construir locais adequados ao cumprimento das penas restritivas de liberdade. Contando com o apoio de vários teóricos positivistas, os quais se manifestaram a favor da introdução de inovações capazes de melhorar as condições físicas das prisões e o tratamento dos presos, essas determinações jurídicas contribuíram para dar início à construção das penitenciárias.

Após a promulgação da Carta Magna de 1934, o primeiro projeto de regulamentação sobre o tema, datado de 1937, teve como objetivo responder ao

progressivo agravamento das condições de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Entretanto, somente em 1940, com a edição do novo Código Penal Brasileiro, complementado no ano seguinte pelo Código de Processo Penal, houve a substituição do antigo cárcere imperial pelo sistema prisional moderno. Nesse período, foram construídos grandes complexos penitenciários no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Na década de 1970, o governo federal passou a investir em uma política nacional, consonante com a realidade prisional e voltada à promoção de uma reforma penitenciária, tendo sido criado, em 1975, o Departamento Penitenciário Nacional.

Todavia, o primeiro Código Penitenciário só veio, em 1984, com a promulgação da Lei de Execução Penal, cujo objetivo geral era efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Em 1988, a Constituição Federal Brasileira, além de dispositivos para a proteção dos direitos dos presos, consolidou a regulamentação da execução penal, não deixando lacuna legislativa no panorama dos direitos humanos dos presos no país.

Com o objetivo de atender às novas regulamentações, o sistema penitenciário passou por um processo de humanização, que teve como consequência os projetos para as novas unidades do Complexo Penitenciário de Bangu, cujas diretrizes arquitetônicas basearam-se principalmente na humanização dos espaços, no conforto ambiental e nas áreas

de vivência independentes. A esse seguiram-se os complexos de Minas Gerais e São Paulo.

Paralelamente a esses esforços, as ações promovidas pelas emergentes facções do crime organizado contribuíram para o recrudescimento da legislação penal, dando origem à regulamentação dos crimes hediondos, para os quais foram proibidas, entre outras, a fiança e a progressão da pena.

Além disso, o aumento do número de detentos levou à necessidade de remover os presos das delegacias policiais, o que motivou uma reorganização dos estabelecimentos penais, tendo sido construídas unidades para o abrigo de presos provisórios aguardando julgamento, por exemplo, as casas de custódia e os centros de detenção provisória.

Devido às constantes fugas de presos, à superpopulação, às precárias condições dos estabelecimentos penais e à disseminação de telefones celulares, observou-se um aumento e fortalecimento de facções criminosas, o que levou à criação de novos dispositivos de caráter disciplinar. Além disso, com a criação do Sistema Penitenciário Federal, subordinado ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, teve início a construção das penitenciárias federais de segurança máxima, que, de modo geral, seguiram o padrão das *supermax* norte-americanas.

Apesar disso, há um longo caminho a se percorrer até que o sistema penitenciário brasileiro atinja um nível considerado satisfatório, tanto no que diz respeito à segurança de detentos e funcionários quanto em relação ao processo de humanização e reinserção social dos reclusos.

Em primeiro lugar, o contingente de pessoas presas sem julgamento poderia

ser amenizado, por meio de procedimentos judiciais mais ágeis e eficientes; e a reincidência criminal tenderia a ser minimizada pela humanização e ressocialização no interior dos estabelecimentos penitenciários. Em segundo, o uso adequado desses espaços, com a implementação de estratégias capazes de atender a seus objetivos específicos, depende de um processo de gestão mais pragmático e assertivo. Em terceiro, trata-se de modernizar e requalificar as unidades existentes, além da construção de novas penitenciárias mais salubres, humanizadas e efetivamente programadas para as atividades de trabalho e educação.

O objetivo do presente trabalho é contribuir para as inovações necessárias ao aprimoramento do processo de projeto e construção de unidades penitenciárias, de modo a que esses objetivos possam ser atingidos sem implicar um aumento excessivo de gastos públicos. Para tanto, torna-se necessária a adoção de uma série de providências de natureza teórica, metodológica e técnica que, constituindo uma revisão e aprimoramento do processo de projeto, possa contribuir para a melhoria efetiva das edificações penais e das condições dos presos.

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS JURÍDICO-PENAL E PENITENCIÁRIO BRASILEIROS

AS ORDENAÇÕES REAIS E AS CASAS DE CÂMARA E CADEIA

O sistema jurídico, que vigorou durante o período colonial brasileiro, teve como base as Ordenações Reais, primeiramente as Afonsinas (1446), que regulavam especificamente o homicídio, as ofensas corporais, as cartas difamatórias e a competência para julgar as ações de injúria, entre outros atentados à honra; e as Manuelinas (1521), consideradas o primeiro estatuto jurídico do Brasil ao lado das cartas régias, de foral e de doação, que constituíam documentos jurídicos (figuras 01 e 02).

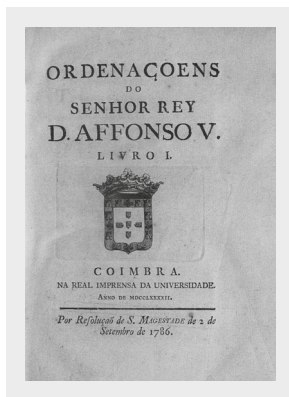


Figura 01. Capa das Ordenações Afonsinas, 1446.

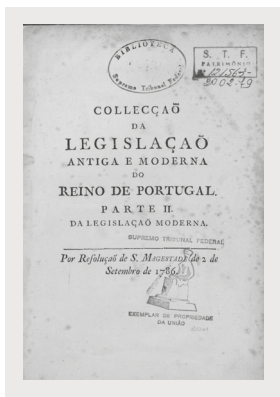


Figura 02. Contracapa das Ordenações Manuelinas, 1521.

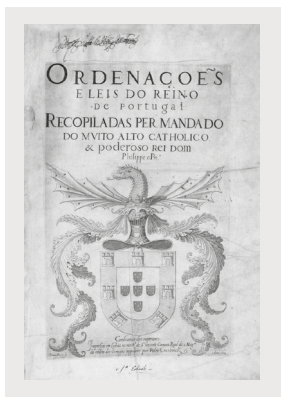


Figura 03. Capa das Ordenações Filipinas, 1603.

As Ordenações Filipinas (figura 03), promulgadas em 1603, resultaram da reforma do código Manuelino, feita (trata-se da reforma) por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), durante o período da União Ibérica, tendo continuado a prevalecer em Portugal, mesmo ao final da União, por confirmação de D. João IV. As novas Ordenações foram necessárias devido à atualização com o direito vigente, pois algumas normas já estavam em desuso, e outras precisavam ser revistas.

Fortemente influenciado pelo direito canônico desenvolvido na Idade Média, esse código, ratificado por D. João IV (1643) e por D. Pedro I (1823), previa penas diferenciadas e severas, destacando-se o confisco de bens, o desterro, o banimento, os açoites, as prisões em galés e as mortes por esquartejamento e pela força. O sentido dessa legislação, em que eram confundidos os interesses do Estado e da Igreja, era a intimidação atroz, sem que houvesse qualquer tipo de proporção entre pena e delito. Ficavam de fora das penas infames ou vis todos aqueles que gozassem de privilégios, tais como nobres, cavaleiros, doutores em cânones ou leis, médicos, juízes e vereadores.

Ao contrário do que aconteceu na França, no início do século XIX, em consequência da Revolução Francesa, na península ibérica, optou-se por não corrigir as contradições e lacunas do sistema jurídico, mantendo-se as normas pré-existentes inspiradas na estrutura dos Decretais do Papa Gregório IX¹ (figura 85), que, divididos em cinco livros, diziam respeito a: 1. fontes de direito, bispos e juízes; 2. matéria processual; 3. clero, sacramentos e outros; 4. matrimônio; 5. delitos, penas e processo penal.

Embora as Ordenações Filipinas, ao lado de decretos, alvarás e resoluções promulgadas por Portugal, tenham vigorado durante o período do Brasil-Colônia, na época das Capitanias Hereditárias, prevaleciam os poderes dos donatários de terras, que se encarregavam de aplicar as punições, seguindo seus critérios particulares, o que pode ser comparado ao sistema feudal vigente na Europa durante a Idade Média. Com a institucionalização dos Governos Gerais, teve início a efetiva aplicação da legislação penal no Brasil, que ficou vigente até 1916, quando foi promulgado o primeiro Código Civil Brasileiro.

As Ordenações do Reino consagravam penas distintas para o mesmo crime,

¹ A promulgação, pelo Papa Gregório IX, da bula *Licet ad capiendos* (1233), cujo objetivo era o combate à heresia, marcou o início da Inquisição.

segundo a condição social da vítima. Este traço da legislação portuguesa penetrou fundo no tecido da sociedade colonial brasileira construída numa confluência de grupos brancos, negros e indígenas (SALLA, 1999, p. 331).

Durante boa parte do período colonial, prevaleceram as penas de suplício físico público, ficando o cárcere e o encarceramento em calabouço restritos aos condenados ou às execuções das penas. Com base no verbete “calabouço” do *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*, de Clóvis Moura, Flora Thomson-DeVeaux assim se manifestou:

Em cumprimento ao alvará régio de 16 de novembro de 1693, mandou-se construir, no Rio de Janeiro, junto ao Arsenal do Exército, no morro do Castelo, um calabouço ou casa pública para castigo dos escravos. O alvará proibia que os senhores de escravos usassem instrumentos de ferro nos castigos e que condenassem os escravos a cárcere privado. Debret, referindo-se à aplicação de tais castigos pelo poder público, informa que todos os dias, pela manhã, numerosas filas de negros escravizados eram conduzidas ao calabouço. Por 100 chibatadas o chicoteador recebia “o direito da pataca”. (Revista Piauí, edição 140, maio de 2018).

As primeiras instâncias jurídico-administrativas instaladas no Brasil foram as casas de relação, tendo sido a da Bahia implantada, em 1609, como um tribunal de apelação na colônia, que, presidida por Francisco de Sousa, Governador-Geral do Brasil, era composta, entre outros oficiais, por dez desembargadores, os quais desempenhavam a função de juiz da Chancelaria e dos cavaleiros das Três Ordens Militares; três desembargadores de agravos e apelações; um ouvidor-geral das causas cíveis e criminais; um juiz dos feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; um procurador, com a função de promotor de justiça; um provedor dos defuntos e resíduos; e dois desembargadores extravagantes.



Figura 04. Gregório IX aprova os Decretais. Raffaello Sanzio Da Urbino, 1510-1511, Museu do Vaticano.

A Relação da Bahia funcionou como o único tribunal superior da colônia até 1751, quando foi criada a do Rio de Janeiro. O novo tribunal de relação destinava-se a atender a causas e requerimentos dos povos do sul do país. De fato, essa nova instituição expressava a transferência do centro do poder econômico do Nordeste para o Sudeste da colônia, durante o ciclo do ouro. Com a vinda da família real para o Brasil, a Relação do Rio de Janeiro (figuras 05 e 06), com a denominação de Casa da Suplicação do Brasil, passou a funcionar como um tribunal superior de justiça, com a mesma alçada da de Lisboa². Além desses tribunais, foi criado, em 1812, o do Maranhão e, em 1821, o de Pernambuco.

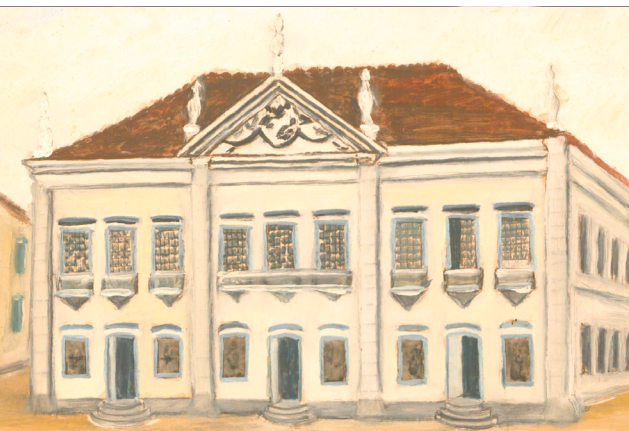


Figura 05. Primeira sede da Relação do Rio de Janeiro, prédio que abrigava o Senado e a cadeia.

Figura 06. Desembargadores da Casa de Suplicação. Litografia de Jean-Baptiste Debret, 1839.

² Em 1828, foi criado o Supremo Tribunal de Justiça, que, após a Proclamação da República, passou a ser nomeado Supremo Tribunal Federal.

Somente com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, o país deixou de ser o “presídio de degredados”, conforme estabeleciam as Ordenações Reais, iniciando-se um processo de autonomia legal e de mudanças nos modelos de punição.

Durante os períodos colonial e imperial, os órgãos da administração pública municipal, como as câmaras municipais, os tribunais do júri, as guardas policiais, também chamadas de milícias, e as cadeias públicas, funcionavam nas casas de câmara e cadeia.

Construídas para o abrigo de infratores, essas edificações, estrategicamente localizadas nos largos dos pelourinhos (figura 07) e próximas aos mercados, evidenciavam sua importância nas vilas e cidades, dividindo o poder apenas com as igrejas. *“No Brasil, a sede da administração e da justiça foi a Casa de Câmara e Cadeia que, com as igrejas, figuravam no primeiro plano do quadro das nossas vilas e cidades, nos primeiros quatrocentos anos do país”*. (Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1947, p. 23).

O estudo das cartas ou dos autos cíveis de ereção de uma vila deixa claro que o levantamento do pelourinho era cerimônia que fazia parte do próprio ato de fundação. Na demarcação do termo da vila, entre outras providências, já ficava reservado e balizado o terreno onde se construiria a casa de Câmara e Cadeia e, também, o da igreja. (Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1947, p. 59).

Com o objetivo de atender às necessidades administrativas, judiciais e penitenciárias, as casas de câmara e cadeia, desdobrando-se em duas instâncias, representavam um dos pilares dos períodos colonial e imperial. Enquanto as câmaras eram destinadas às audiências públicas ou fechadas, aos serviços legislativos e judiciais e também às cerimônias de posse para cargos



Figura 07. Pelourinho do Largo do Paço, atual Praça Tiradentes, Rio de Janeiro. Jean-Baptiste Debret, 1830.

públicos, as cadeias eram o principal instrumento de punição. Penas pecuniárias (multas) e corporais (castigos físicos) poderiam ser previstas até para os mais simples desvios de postura. Os presos, divididos por sexo, cor e categoria social, recebiam assistência religiosa, uma característica do período colonial brasileiro. De acordo o historiador Max Fleiuss, *“Cabia à Casa de Câmara e Cadeia legislar, administrar, policiar e punir [...] ela exercia jurisdição sobre caminhos, chafarizes, pontes, calçadas, fontes etc..., taxava oficiais mecânicos, jornaleiros, mercadorias e provia posturas.* (apud Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1947, p. 31).

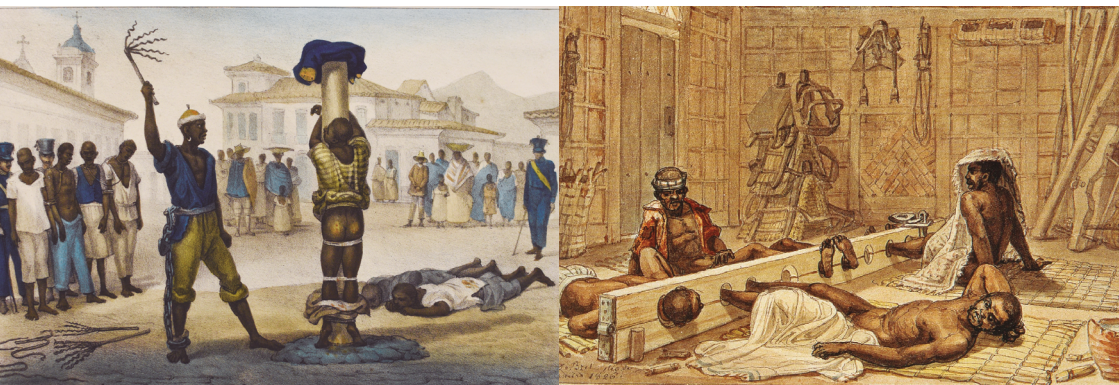
Os edifícios das casas de câmara e cadeia possuíam, em geral, dois pavimentos: no superior, ficavam o plenário e as salas destinadas às reuniões dos vereadores e aos julgamentos; no inferior, ficavam a cadeia e o corpo da guarda, sendo que, em algumas edificações, havia ainda as casas dos carce-

reiros. Completando o programa, havia as salas de entrada, os corredores, os pátios, que podiam ser internos ou externos, e os terreiros.

[...] as prisões, colocadas no andar térreo, eram denominadas enxovias. O acesso às enxovias fazia-se por alçapões abertos no piso do sobrado e a elas se descia por “escadas de mão”, isto é, escadas móveis. Muitas enxovias não tinham nenhuma porta, tinham apenas janelas com grades. (BARRETO, in Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1947, p. 78).

As cadeias possuíam dependências diferenciadas segundo suas funções específicas. A sala livre era destinada às pessoas mais qualificadas; a sala fechada correspondia ao “cômodo forte” para os demais indivíduos, sendo que, em alguns casos, havia o chamado tronco (figuras 08 e 09); o “segredo” era onde se interrogavam os presos acusados de crime grave, para, geralmente sob tortura, confessarem seus crimes; no oratório havia um altar, onde os condenados à morte passavam seus últimos dias; e no paço ou capela, eram celebradas as missas. Os *aljubes* (figura 10) eram casas que serviam como prisão para os clérigos, sendo que alguns acabavam condenados pelo Santo Ofício. Em algumas cadeias, por exemplo, na de Vila Rica, havia um cômodo reservado a uma precária enfermaria, chamada de hospital, e um que abrigava uma botica. Além disso, juntava-se à função prisional o manicômio.

A primeira Casa de Câmara e Cadeia do Brasil Colônia foi erguida, em Salvador, em 1549, por Tomé de Sousa. Em 1653, o governador Francisco Barreto de Menezes deu início a uma reforma da edificação, inicialmente feita de taipa e palha, com o objetivo de dotar a Câmara de um caráter mais imponente e adequado à sua função. Em 1696, o edifício ganhou uma torre sineira (figura 11). O edifício chegou a abrigar um açougue, sendo delegado aos membros da Casa a responsabilidade pela fiscalização, abastecimento municipal e combate aos preços abusivos.



Figuras 08 e 09. Execução da punição com chicote e negros no tronco. Thierry Frères, a partir de Jean-Baptiste Debret, 1835.

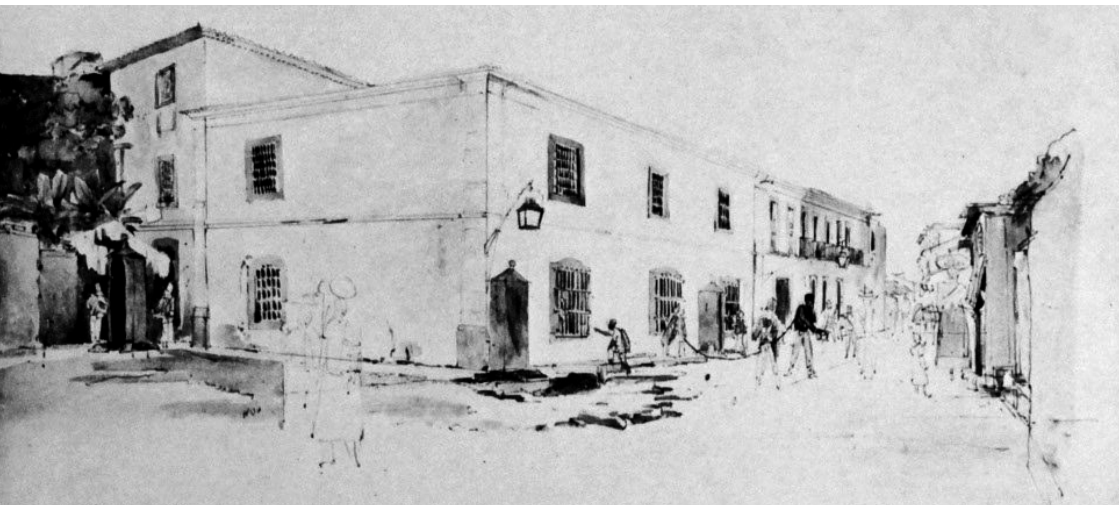


Figura 10. O Aljube, construído, em 1732, no Morro da Conceição, entre a rua da Prainha e a rua da Vala (atualmente Acre e Uruguaiana), Rio de Janeiro. Gravura de Thomas Ender, 1817.

Em 1885, após uma outra reforma, a fachada original foi alterada, passando a adquirir um aspecto neoclássico, e o sino foi substituído por um relógio elétrico. Na década de 1970, a edificação passou por reforma a fim de resgatar o seu estilo de origem, que permanece até os dias atuais.

O edifício da Câmara levantado por Tomé de Sousa foi inteiramente reformado por Francisco de Menezes entre 1653 e 1657, e ampliado no tempo de Dom João de Lencastre. Em 1796 sofreu novas reformas no governo de Fernando de José de Portugal” (BARRETO, 1947, p.27).

No Rio de Janeiro, a primeira Casa de Câmara e Cadeia foi erguida por Mem de Sá, no Morro do Castelo, em 1567. Em 1636, devido ao mau estado do sobrado, foi inaugurada uma nova sede da Câmara, localizada na Rua Direita, atualmente Primeiro de Março, ao lado da Igreja de São José. Entre 1737 e 1808, a Câmara³ funcionou no edifício chamado Cadeia Velha (figura 12)⁴, localizada em frente à antiga Ladeira da Misericórdia.

Outras casas de câmara e cadeia que merecem destaque, sobretudo por terem sido objeto de estudos mais aprofundados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), são, entre outras, as da cidade de Goiás e de Ouro Preto.

³ Antes de se instalar definitivamente no Palácio Pedro Ernesto, a Câmara ocupou 14 imóveis diferentes, entre eles a Casa de Câmara de Cadeia no Morro do Castelo (1567-1637); a Casa Térrea ao lado da Igreja de São José (1636-1736); a Cadeia Velha (1736/1808); o Arco do Telles no Largo do Paço (1787-1790), o Paço Municipal (1825-1874); o Palácio do Campo de Santana (1882-1896) e o Liceu de Artes e Ofícios(1919-1923).

⁴ A Cadeia Velha foi palco de acontecimentos marcantes, como a prisão de inconfidentes mineiros, entre eles Tiradentes. Depois de sofrer várias reformas e de desempenhar diferentes funções, inclusive a de alojamento para a criadagem da Casa Real, o edifício foi demolido, em 1922, para dar lugar ao Palácio Tiradentes, um exemplar do estilo eclético, projetado por Archimedes Memória e Francisque Couchet e inaugurado em 1926.



Figura 11. Casa de Câmara e Cadeia de Salvador, construída no séc. XVI, após as modificações ocorridas entre 1653 e 1657.



Figura 12. Cadeia Velha, 1880. Foto de Augusto Malta.

Em Vila Boa de Goiás, atual cidade de Goiás, foi construída, em 1751, para a casa de câmara e cadeia, uma edificação térrea (figura 13), que, em 1761, foi substituída por um sobrado, com um projeto bastante mais sofisticado. No andar superior, localizavam-se os salões que atendiam às necessidades administrativas e judiciárias. Na parte inferior, ficava a cadeia, com duas enxovias, as celas individuais e a casa de armas. As paredes externas e internas foram feitas de taipa de pilão, entremeadas por pedras para dar a segurança desejada à cadeia (figuras 14 e 15)⁵.

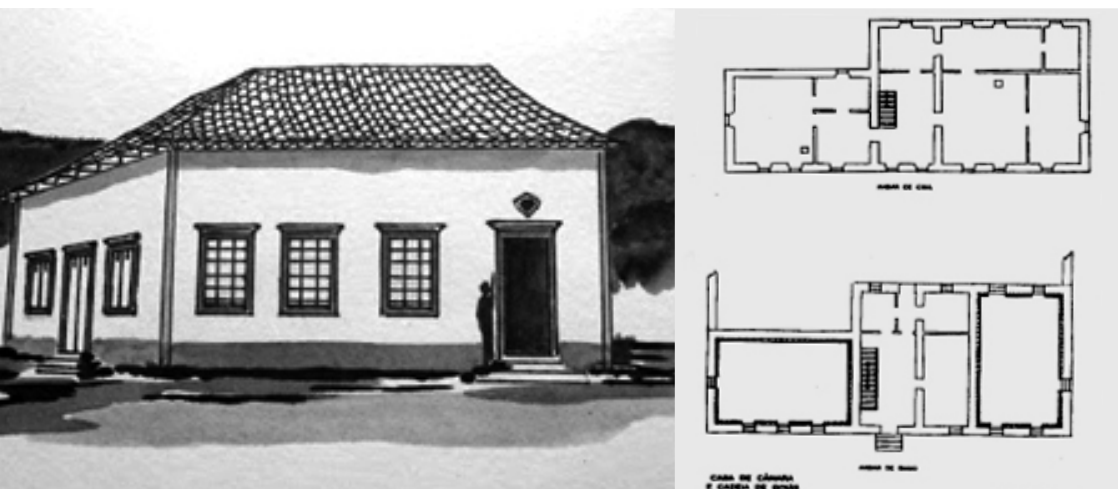


Figura 13. Primeira Casa de Câmara e Cadeia de Vila Boa de Goiás, atual Cidade de Goiás, 1751.

Figura 14. Plantas da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Boa de Goiás.

⁵ O prédio funcionou como cadeia até 1950, quando foi doado ao Patrimônio Histórico e transformado em museu. O Museu das Bandeiras foi criado, em 1954, pelo então Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), atual Iphan.

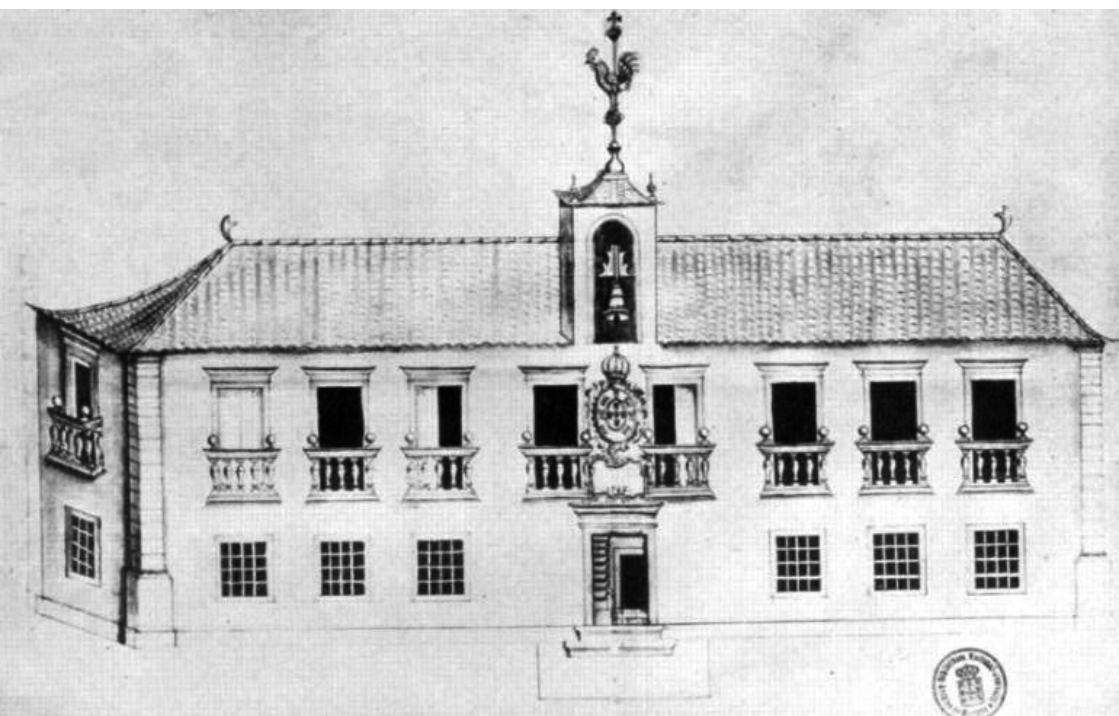


Figura 15. Projeto da segunda Casa de Câmara e Cadeia de Vila Boa de Goiás, Goiás, 1761.

O edifício da Casa da Câmara e Cadeia de Ouro Preto, um dos mais significativos remanescentes da arquitetura colonial, ou do barroco tardio no Brasil, foi iniciado, em 1785, pelo governador Luís da Cunha Menezes, a partir do projeto atribuído ao militar português José Fernandes Pinto Alpoim (figuras 16 e 17). Além das dependências administrativas, ele contava com salas de arsenal; campanário, para convocação do povo; cárcere; enfermaria; oratório; cozinha e um açougue.

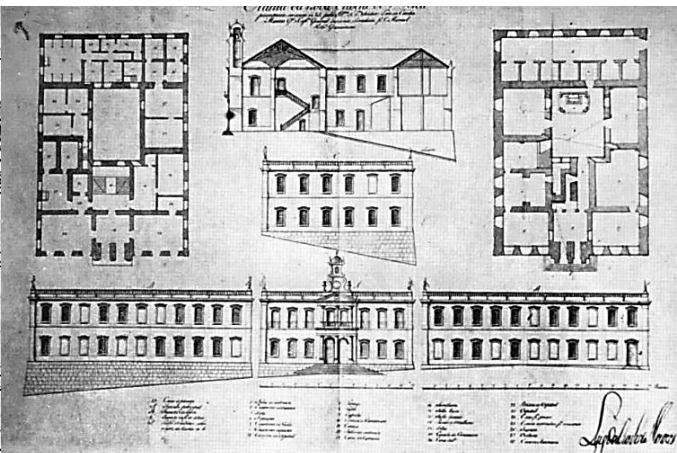
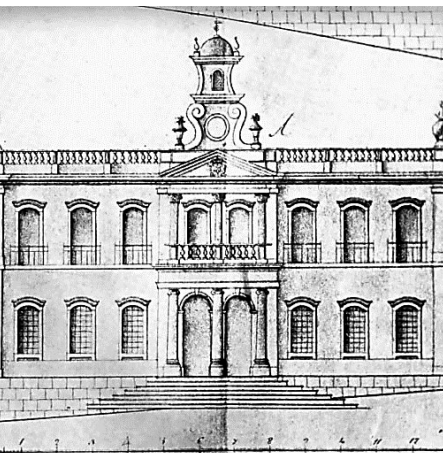


Figura 16. Desenho original para a fachada da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica, atual Ouro Preto, Minas Gerais.

Figura 17. Projeto de José Fernandes Pinto Alpoim para a Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica, atual cidade de Ouro Preto, Minas Gerais.

A obra, que se estendeu até 1855, coincidindo em parte com o período de decadência da mineração em Minas Gerais, trouxe como consequência várias alterações do projeto original, entre essas: a substituição na fachada dos balaústres de pedras da varanda pelos de ferro, a estrutura em curvas da torre pela de linhas retas, a mudança da escada em um só lance pela de dois com patamar. O frontispício, embora provavelmente inspirado no do Capitólio de Roma, apresentou características inovadoras, como a adoção de três colunas, em vez de quatro, para os dois vãos da porta, em contraposição ao rigor da composição neoclássica (figura 18)⁶.

⁶ Em 1938, o edifício, por força do Decreto nº 965, de 20 de dezembro de 1938, passou ao domínio da União, que ali instalou o Museu da Inconfidência.

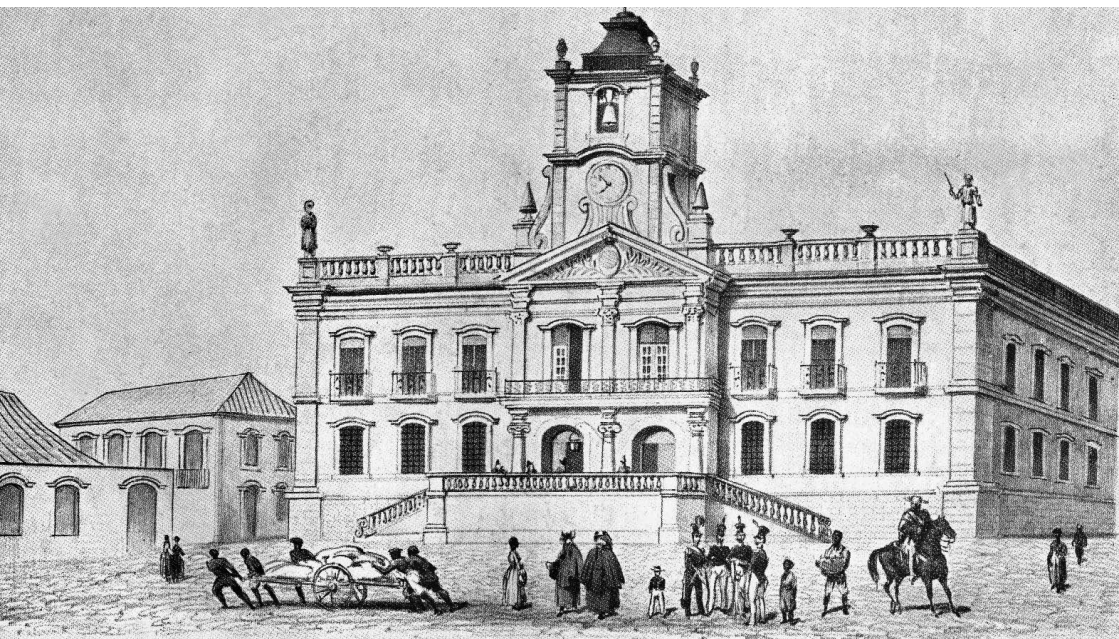


Figura 18. Vista frontal da Casa de Câmara e Cadeia de Ouro Preto, Minas Gerais. Desenho de Hermann Burmeister, 1853.

Após a independência do Brasil, em 1822, foi criada a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que integrava o Departamento Penitenciário Nacional, órgão executivo da política penitenciária, responsável também pelos serviços de inspeção das prisões. Nessa época, foram introduzidas no cenário nacional algumas teorias e práticas, inspiradas principalmente nas reformas jurídico-penais norte-americana e francesa. Ao mesmo tempo, começaram a tomar corpo as discussões sobre o crime, o criminoso e a pena, e também sobre as técnicas e a arquitetura dos edifícios penitenciários.

Apesar disso, a reforma jurídico-penal brasileira não impediu que, no início do século XIX, fossem reproduzidas as mesmas distorções jurídico-penais reformistas, que atendiam à ordem socioeconômica determinada pela classe dominante representada pelos grandes proprietários de terra.

Com a transferência da Corte (1808), a transformação do Brasil em Reino Unido (1815), os eventos revolucionários a partir de 1820, e, sobretudo, com a Independência, os livros I e II das Ordenações Reais perderam progressivamente a razão de ser.

O CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO E AS CASAS DE CORREÇÃO

A partir do Decreto Imperial de 23 de maio de 1821⁷ e da Constituição de 1824, foram sendo criados instrumentos voltados à melhoria das prisões e à humanização dos castigos corporais.

Incorporando a crítica humanista do século XVIII e o pensamento sanitário do século XIX, a Constituição outorgada por D. Pedro I determinava que fossem “[...] *abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis*”, e que as instituições prisionais deveriam ser “[...] *seguras, limpas, ou bem*

arejadas, havendo diversas casas para separa-

ção dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes” (Constituição do Império do Brasil, 1824, artigo 179, parágrafos XIX e XXI).

Esse código representou uma mudança na legislação criminal, pois, ao contrário do exposto no então vigente livro V das Ordenações Filipinas, a pena

⁷ Apesar de não estar explícita a denominação *habeas corpus*, esse decreto é o primeiro documento legal no Brasil que trata da exigência de requisitos para o constrangimento da liberdade de ir e vir e da necessidade prévia de haver culpa formada, ou justa causa, para a expedição de ordem de prisão.

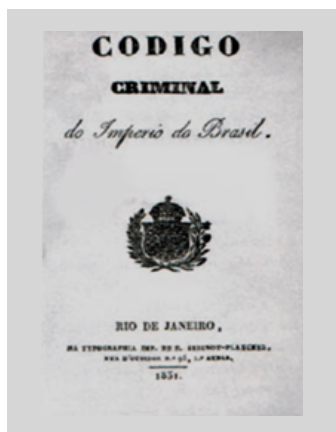


Figura 19. Capa do Código Criminal do Império do Brasil, 1830.

de privação da liberdade acrescida da obrigação do trabalho foi aplicada na maior parte dos crimes. De acordo com o artigo 46, os réus eram obrigados, conforme as respectivas sentenças, a se ocuparem diariamente com o trabalho que lhes fosse destinado nas prisões. Complementando esse dispositivo jurídico, o Ato Adicional, datado de 1834, indicava a forma como esse trabalho deveria ser organizado e previa a construção de casas de prisão, trabalho e correção, bem como o seu regime disciplinar.

No entanto, diante das dificuldades financeiras para cumprir as metas determinadas por esses novos instrumentos legais, constava do próprio código, mais precisamente em seu artigo 49, a seguinte ressalva:

Enquanto não se estabelecerem as prisões com as comodidades, e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso a esta mais a sexta parte do tempo, por que aquelas deveriam impor-se.

Com isso, conforme observou Anderson Castro e Silva, “[...] *ainda que a pena de restrição da liberdade constasse na legislação formal, no cárcere, os abusos e a superlotação de outrora permaneciam inalterados*” (2012, p. 0).

Apesar da existência da Constituição de 1824 e das novas diretrizes legais

em vigor, com o Código Criminal do Império, de 1830, e com o Código de Processo, de 1832, o país continuou por muito tempo mergulhado em práticas e rotinas de encarceramento que não se distanciavam daquelas realizadas durante o mundo colonial e que frequentemente denunciavam o viés violento e arbitrário da sociedade escravista (SALLA, 1997, p. 48).

Além disso, persistiram a prática do castigo físico e a presença do calabouço (figura 20). Sobre este último, o artista australiano Augustus Earle, que viveu no Rio de Janeiro no começo do século XIX, em sua obra *Punishing negros at calabouço* (1822), assim se expressou: “*As punições no Calabouço são tão assustadoramente severas, que nenhum senhor humano mandaria para lá um escravo que não fosse irremediável*” (Apud THOMSON-DEVEAUX, 2018).

Na verdade, a revogação das Ordenações portuguesas deu-se de forma progressiva: o Livro V foi substituído pelo Código Criminal do Império (1830); o processo e estrutura da magistratura foram reformados pelo Código do Processo Criminal (1832); e o processo civil passou a ser regido, a partir de 1850, pelo Regulamento 737, cuja intenção era estabelecer a ordem do juízo no processo comercial. Mesmo assim, essas Ordenações e suas respectivas práticas forenses impuseram uma enorme tradição jurídica, cuja herança subsistiu sob a cultura legal brasileira (LIMA LOPES, J. R., 2002).

Por outro lado, com o objetivo de suprir a demanda de vagas para presos, nessa época, muitas casas de câmara e cadeia sofreram reformas para melhor se adaptarem às tendências liberalizantes. “*As prisões foram se arejando, e novos destinos se deram aos oratórios, às salas fechadas e aos segredos*” (BARRETO, 1947, p. 81, 82).



Figura 20. Punindo negros no calabouço, 1822, Rio de Janeiro. Aquarela de Augustus Earle.

Em 1850, dando continuidade ao cumprimento das novas determinações legais, foi construída, com base no Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, também chamada de Casa de Correção da Corte.

Iniciativas como essa foram reproduzidas em outros estados, entre os quais

São Paulo (1852) e Pernambuco (1863), “[...] simbolizando a entrada do país na era da modernidade punitiva” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 38).

O projeto inicial para esse estabelecimento prisional foi concebido em 1831 (figura 21), por iniciativa da Sociedade Defensora da Independência e Liberdade Nacional, em um período marcado pelas revoltas regenciais após a abdicação de D. Pedro I. No seu periódico oficial, a Sociedade afirmava que esse era um projeto eminentemente moral que converteria homens “[...] perdidos na ociosidade e no deboche em cidadãos industriais, de bons costumes e úteis à pátria” (O Homem e a América, 14 de janeiro de 1832, p. 55).

Localizado no bairro do Catumbi, o conjunto de edifícios reproduziu um modelo que, publicado pela Sociedade Inglesa para o Melhoramento das Prisões, foi inspirado no tipo panóptico, sistema radial que permitia a visibilidade dos presos submetidos à vigilância e ao controle total.

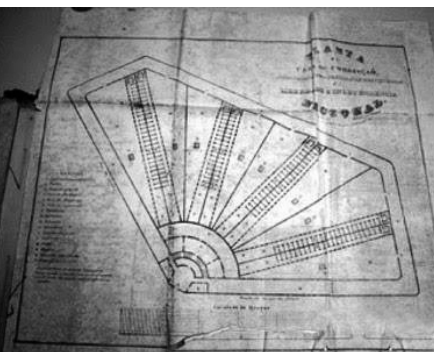


Figura 21. Planta da Casa de Correção da Corte proposta pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, Rio de Janeiro, 1831.

Figura 22. Vista da Casa de Correção do Rio de Janeiro, 1850

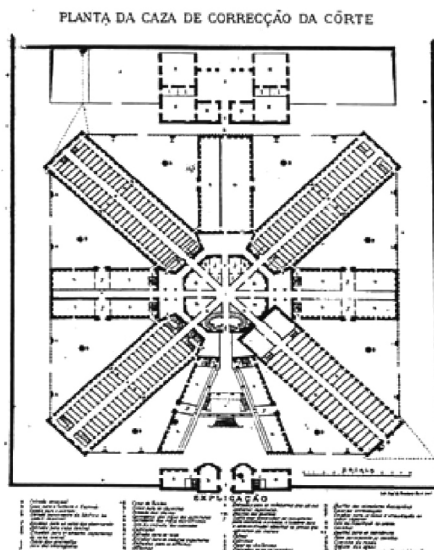


Figura 23. Planta da Casa de Correção da Corte, Rio de Janeiro, 1850

Muito embora a Sociedade tivesse tido sucesso na organização de loterias e na promoção de outras estratégias para arrecadação de doações, o alto custo do empreendimento tornou inviável sua realização, cabendo, então, à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça comprar o terreno e dar início às obras, com base em um projeto em que os quatro blocos radiais, previstos originalmente, foram dispostos em forma de cruz (figuras 22 e 23).

A prisão foi inaugurada em 1850, com dois blocos radiais inconclusos, sendo que o primeiro pavilhão, com duzentas celas, só foi concluído em 1853. Durante o longo período das obras da Casa de Correção, foi utilizada mão de obra de escravos, fugidos ou entregues pelos seus senhores para serem castigados no calabouço, e de escravos livres considerados vadios. Na década de 1860, a prisão contava com dois blocos construídos e cinco estabelecimentos penais: prisão com trabalho ou casa de correção; casa de detenção, calabouço, depósito de africanos livres e o instituto dos menores artesãos (ARAÚJO, s.d.).

No que se refere à organização do trabalho dos presos, foi adotado o modelo auburniano, tendo sido escolhidas para tal as oficinas que apresentavam melhor rentabilidade para seus produtos. Estabeleceu-se ainda que a renda

proveniente desses trabalhos fosse destinada ao sustento dos presidiários e ao custeio da instituição. Em 1850, os condenados à pena de prisão com trabalho passaram a ser recolhidos no primeiro bloco, ainda em construção. Nessa época, a Casa de Correção possuía cem celas e sessenta condenados trabalhando nas oficinas de carpintaria, marcenaria, sapataria e alfaiataria⁸.

A Casa de Correção de São Paulo, conhecida inicialmente como Cadeia da Luz e posteriormente como Presídio Tiradentes, teve sua construção iniciada em 1825, tendo sido inaugurada em 1852, visando atender a duas demandas específicas: depósito de escravos, que eram colocados no calabouço, e abrigo para aqueles que não correspondiam aos padrões vigentes, fosse pela prática de delitos ou por sua condição social. O partido adotado também foi do tipo panóptico, cruciforme, com quatro blocos radiais, tendo cada um quarenta celas individuais, e dois blocos reservados às oficinas de trabalho de funilaria, ferraria, sapataria, alfaiataria, chapelaria, marcenaria e encadernação (figuras 24, 25 e 26).

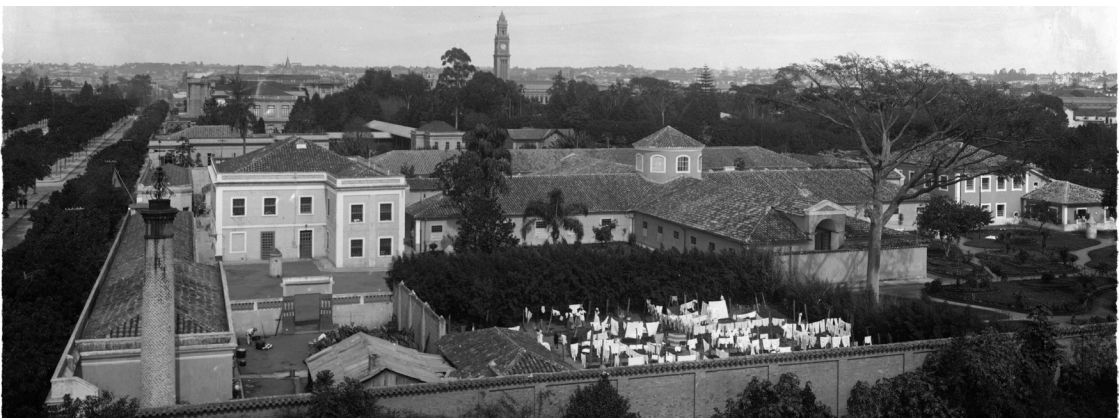


Figura 24. Vista aérea da Casa de Correção de São Paulo em 1885.

A partir do projeto do engenheiro pernambucano José Mamede Alves Ferreira, teve início a construção da Casa de Detenção do Recife, inaugurada

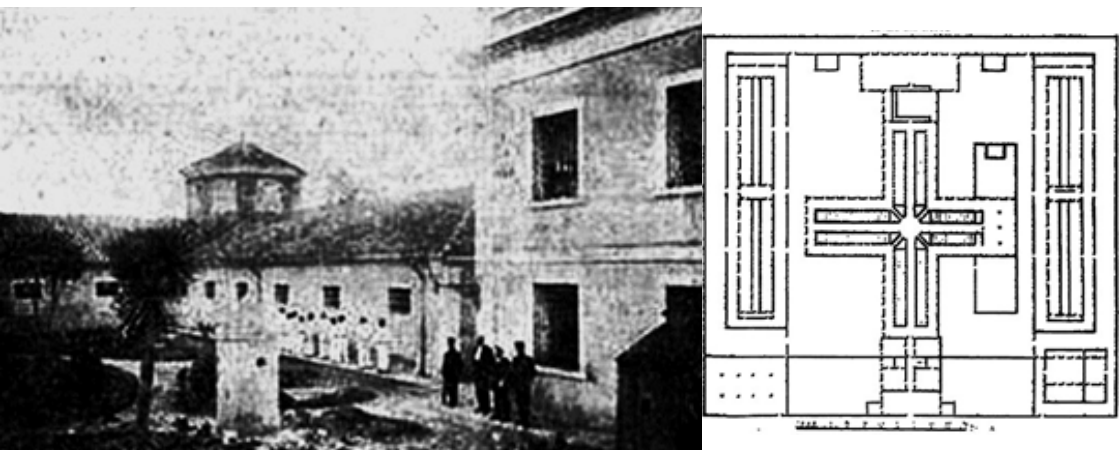


Figura 25 e 26. Vista e planta da Casa de Correção de São Paulo, 1885.

em 1855 e concluída somente em 1867. A edificação, em forma de cruz, adotou o sistema panóptico, ficando as celas dispostas em alas, as quais podiam ser vigiadas a partir de um ponto central. O partido adotado seguiu o modelo da prisão de *Pentonville*, com alterações inspiradas na penitenciária de *Trenton*, concebida por John Haviland em 1832. Com isso, foram suprimidos os dois blocos em diagonal. Sobre os valores estéticos dessa edificação, assim se manifestaram Alberto Souza e Antônio Francisco Oliveira (figuras 27, 28 e 29).

Ferreira evitou os raios diagonais por razões estéticas, por achar que eles dificultariam a criação de uma boa composição volumétrica. Cremos também que foi pelo potencial estético que viu nos cantos arredondados dos blocos de celas de Haviland que ele os manteve na sua planta. Os cantos situados perto do núcleo central tinham resultado de uma motivação racional: reduzir a extensão do pescoço que ligava o bloco a tal núcleo [...] Para



Figura 27. Vista da Casa de Detenção do Recife, em 1863. Memória de Pernambuco. In Schlappriz Luiz. Memória de Pernambuco: álbum para os amigos das artes, 1863. Instituto Moreira Salles.



Figura 28 e 29. Vista e planta antiga da Casa de Detenção do Recife. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Recife.

dinamizar e embelezar a volumetria ele agregou um quinto corpo aos quatro originados pela planta: uma cúpula metálica de base hexagonal, assente nas paredes do núcleo de vigilância, que (a) reforçava a verticalidade deste, atenuando a forte horizontalidade implícita na fachada principal, (b) reduzia a importância do bloco de entrada na composição e (c) movimentava o perfil da edificação (SOUZA & OLIVEIRA, 2015).

Embora durante o período do Império pelo menos parte da elite, essencialmente a urbana, ansiasse por um sistema jurídico-penal alinhado ao pensamento liberal e apesar dos esforços voltados à construção de espaços salubres e mais dignos para o cumprimento das penas de supressão da liberdade, a conjuntura socioeconômica e política – escravagista e monárquica – contribuiu para atrasar a integralização da Reforma Jurídico-Penal no Brasil.

O PRIMEIRO CÓDIGO PENAL E A REFORMA PENITENCIÁRIA

Com o advento da República, em 1889, uma nova política, baseada nas premissas positivistas em relação à criminologia e à penologia, foi adotada pelas oligarquias que controlavam o poder no país.

O plano de “reforma penitenciária” do senador Paulo Egydio expressava, neste sentido, os anseios daqueles grupos em ter uma sociedade disciplinada, na qual a rede de instituições de controle dos “segmentos desviantes” exerceria um papel essencial sob a liderança de uma nova penitenciária, racional e cientificamente concebida (SALLA, 1999, p. 333).

A partir da promulgação do primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, foi adotado o sistema progressivo de reclusão, o qual determinava o cumprimento da pena por estágios. O primeiro previa a reclusão diurna e noturna; o segundo, o isolamen-

to noturno, com trabalho coletivo durante o dia, em silêncio; o terceiro a ser cumprido em penitenciária agrícola, com trabalho extramuros; e o quarto, a liberdade condicional ao sentenciado. Também foram diversificados os tipos de penas restritivas de liberdade – reclusão, prisão disciplinar e prisão com trabalhos –, a serem executadas em diferentes tipos de estabelecimentos – cadeias convencionais e colônias marítimas, agrícolas e industriais.

Em conformidade com esse instrumento legal, fortemente influenciado pela teoria positivista, modificou-se também a organização prisional, substituindo-se o método auburniano, adotado pelo Código Imperial, pelo filadélfico ou pensilvânico. Embora ambos pegassem a necessidade de separação dos detentos, impedindo a comunicação, e o isolamento noturno em celas individuais, no sistema auburniano era permitido o trabalho coletivo enquanto que, no filadélfico (pensilvânico), a segregação era total.

A Constituição Republicana (figuras 30 e 31), publicada em 24 de fevereiro de 1891, além de restringir a pena de morte às disposições da legislação militar em tempo de guerra, previu o estatuto do *habeas corpus* e extinguiu as penas de galés e o banimento. A redução dos tipos de punição acabou por reforçar a urgência de construir locais adequados ao cumprimento das penas restritivas de liberdade, o que significou a exigência de uma nova arquitetura penitenciária.

Posteriormente, a Lei nº 23 de 30 de outubro do mesmo ano, cujo intuito foi reorganizar os serviços da administração federal, transformou a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo o sistema penitenciária permanecido com um órgão dessa estrutura.

Como consequência do conjunto desses instrumentos legais, foi inaugurada, em 1920, a Penitenciária do Estado de São Paulo que, também chamada



Figura 30. Assinatura da Constituição Republicana de 1891. Óleo sobre tela, Eliseu Visconti, 1925. Coleção Museu Histórico e Artístico do Estado do Rio de Janeiro.

Figura 31. Capa da Constituição Republicana de 1891.

Casa de Regeneração (figuras 32, 33, 34, 35 e 36.), foi considerada modelo na época. A escolha do bairro do Carandiru para sua construção deveu-se a dois fatores: a proximidade com o centro urbano da cidade e o baixo valor imobiliário da área. A edificação, projetada de acordo com as melhores recomendações do direito positivista, representava o *“progresso material e moral do Estado”*, segundo um *“amplo projeto de organização social elaborado pelas elites do período”* (SALLA, 1999, p. 185).

Da política organizacional à concepção arquitetônica, pretendia-se introduzir inovações no tratamento penitenciário. De acordo com algumas fontes, a autoria do o projeto que venceu a licitação foi do engenheiro-arquiteto Giordano Petry, que teria se inspirado no modelo “espinha de peixe” da Penitenciária de Fresnes, na França. Todavia, segundo um jornal da época, *“Em 1909, tendo o governo adquirido no Carandiru um novo e vasto terreno, anunciou o concurso para o projeto da nova Penitenciária, sendo aprovado*



Figuras 32, 33, 34 e 35. Fachada principal, portal de entrada, vista aérea, vista do interior da Penitenciária do Estado de São Paulo, 1920-1929.

o projeto do Sr. Samuel das Neves” (Correio Paulistano de 19 de abril de 1920, p. 3). A construção dos dois primeiros pavilhões, seguindo as modernas técnicas da época e utilizando inclusive materiais importados, ficou a cargo do escritório técnico de Francisco de Paula Ramos de Azevedo, que fez algumas alterações no projeto, sendo, por isso, citado erroneamente como seu autor.

⁹Uma confusão entre criação e execução tem gerado uma divergência entre os estudiosos, a imprensa e

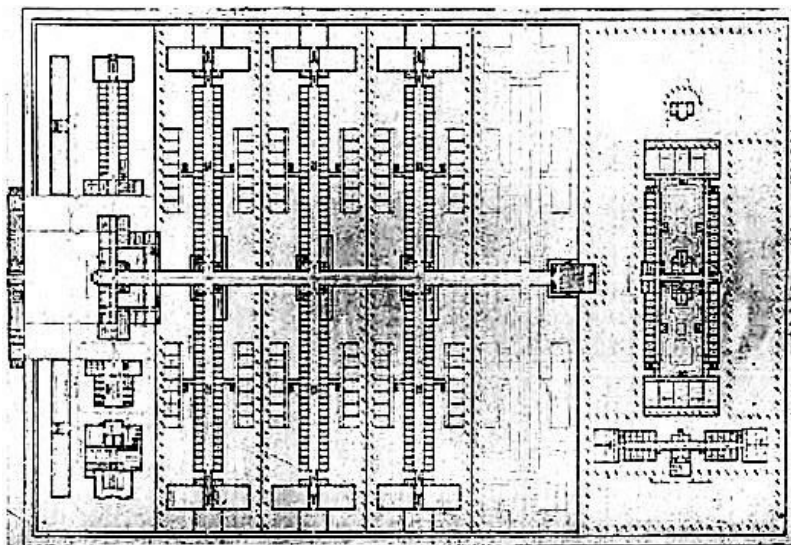


Figura 36. Planta da Penitenciária do Estado de São Paulo, 1920-1929.

O prédio contava, a princípio, com dois pavilhões, sendo o terceiro construído em 1929, durante o governo de Júlio Prestes [...] Construída dentro dos padrões avançados da arquitetura moderna, sua organização espacial é do tipo paralelo ou poste telegráfico, com material pré-moldado importado da Bélgica e Inglaterra. A edificação da Penitenciária do Estado seguiu os moldes da escola de arquitetura prisional francesa. Os materiais utilizados são de primeira linha e seguem as precauções de segurança contra incêndio. O assoalho é de tijolo, aplicou-se ferro em todos os lugares possíveis e, ainda, separaram-se todos os pavilhões com grades a fim de interceptar a passagem de um para outro (AZEVEDO, 1997, p. 5).

O Brasil republicano manteve os princípios da prevenção do crime e da utilidade da pena. Com base na teoria liberal, o direito-poder de punir foi distribuído pelo próprio Museu da Administração Penitenciária de São Paulo em relação à autoria do projeto vencedor do concurso.

buído entre os poderes legislativo, executivo e judiciário e entre as esferas federal, estadual e municipal, cabendo a cada um deles o direito de legislar, processar, condenar e aplicar a punição.

No início do século XX, vários teóricos de inspiração positivista dedicaram-se ao “[...] *melhoramento das condições das prisões e do tratamento penitenciário e à reforma do conceito de pena e da sua execução*” (MIOTTO, apud ESTECA, 2010, p. 29).

Como resultado desses estudos, foi elaborado o primeiro esboço de uma legislação penitenciária – o Projeto de Código Penitenciário de 1937 [...] Em 1940, foi editado o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848) e, em 1941, o Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689), ambos vigentes com alterações (ESTECA, 2010, p. 29).

Após a promulgação da Carta Magna de 1934 (figura 37), que reservou à União a competência exclusiva para legislar sobre as diretrizes fundamentais do sistema penitenciário, surgiu, com o Decreto nº. 1441, de 8 de fevereiro de 1937, o primeiro projeto de regulamentação nacional sobre o tema. Ao complementar as diretrizes constitucionais, esse dispositivo teve como objetivo responder ao agravamento das condições de cumprimento da pena privativa de liberdade, que vinham progressivamente se deteriorando.

O CÓDIGO PENAL DE 1940 E OS COMPLEXOS PENITENCIÁRIOS

Em 1940, foi editado o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848), cujo artigo 42 considerou como penas principais as de: reclusão, isolamento durante o dia e a noite; detenção, separação dos condenados à pena de reclusão; e multa (figura 38). Complementando o decreto-lei anterior, foi promulgado, em 1941, o Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689).

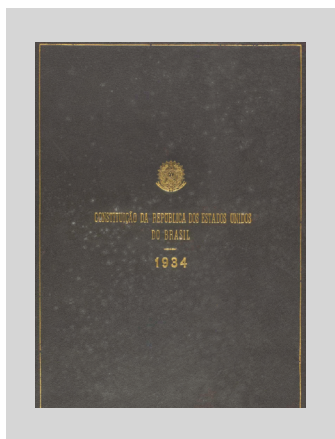


Figura 37. Capa da Constituição Brasileira de 1934.

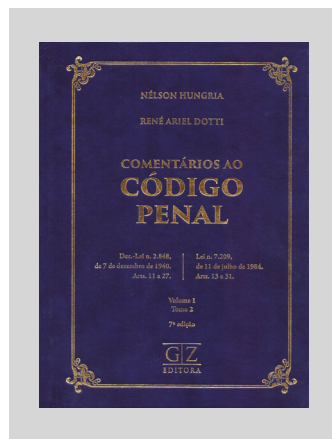


Figura 38. Código Penal de 1940, 6ª edição.

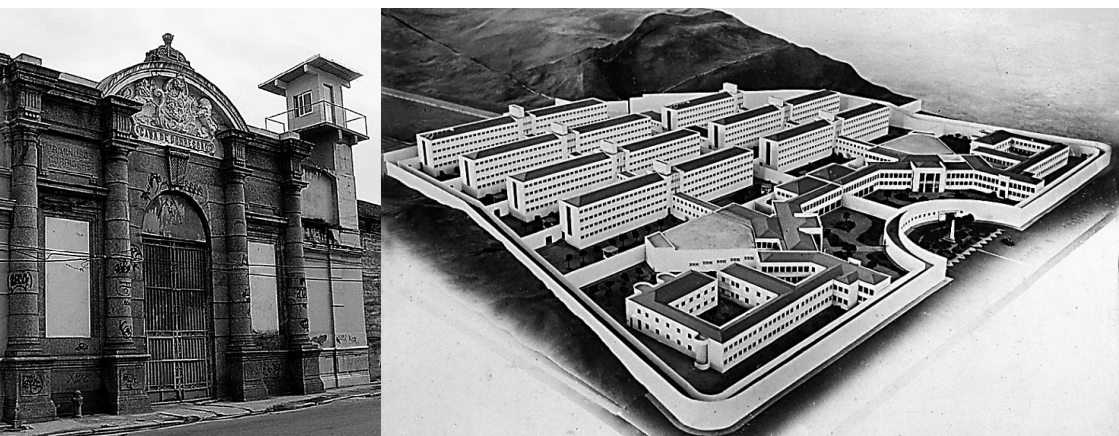
Esse foi um período de substituição do antigo cárcere imperial pelo sistema prisional moderno. O início dessa mudança pode ser observado, por exemplo, no Rio de Janeiro. De acordo com o Decreto-Lei nº 3.971 de 24 de dezembro de 1941, a Casa de Correção passou a ser chamada Penitenciária Central do Distrito Federal, e a Casa de Detenção recebeu o nome de Presídio do Distrito Federal. Era o início da formação do Complexo Penitenciário da Frei Caneca.

Segundo Augusto Esteca, “[...] a produção arquitetônica das décadas de 1950 e 1960 deixou um legado de modelos que indicava o amadurecimento da arquitetura penitenciária no Brasil” (2010, p. 47).

Consta no Resgate da Memória do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, elaborado pela Secretaria de Administração Penitenciária, que, em razão das comemorações do primeiro centenário da Casa de Correção

do Rio de Janeiro, em 02 de julho de 1956, foram: “[...] inaugurados diversos melhoramentos em suas dependências, destacando-se o Pavilhão Arthur Meira Lima, os gabinetes dentários e a moderna cozinha” (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2003, p. 15).

Pouco tempo depois, foram iniciados os trabalhos de demolição dos blocos radiais da antiga prisão imperial, sendo erguidas, em seu lugar, as edificações das penitenciárias Professor Lemos de Brito e Milton Dias Moreira, que passaram a compor o Complexo Penitenciário da Frei Caneca (figuras 39, 40 e 41).



Figuras 39 e 40. Portal de entrada e maquete da Casa de Correção da Corte, na Rua Frei Caneca, Rio de Janeiro.

Outro exemplo a ser citado é a Casa de Detenção Professor Flamínio Fávero, que, concluída em 1956, foi erigida junto à Penitenciária do Estado (figuras 42 e 43). Em 1973, foi inaugurada a Penitenciária Feminina e, em 1983, começou a operar o Centro de Observação Criminológica. Esses edifícios juntos formaram o Complexo Penitenciário do Carandiru (figura 44).



Figura 41. Vista aérea da Casa de Correção da Corte, na Rua Frei Caneca, Rio de Janeiro.



Figuras 42 e 43. Vista aérea e fachadas da Casa de Detenção Professor Flamínio Fávero, São Paulo.



Figura 44. Vista aérea do Complexo do Carandiru, São Paulo.

A RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Na década de 1970, o governo federal passou a investir em uma política penitenciária nacional, consonante com a realidade prisional e voltada à promoção de uma reforma penitenciária, que, vendo o infrator “[...] como pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade”, pudesse “[...] humanizar a pena, humanizar o próprio condenado, sem deixar os delinquentes impunes” (MIOTTO, 1992, p.156).

Até então, o governo federal, no âmbito do Ministério da Justiça, havia se limitado a oferecer aos estados, por meio de convênios, um projeto arquitetônico padronizado e um montante financeiro para a sua edificação. Por outro lado, o Grupo de Trabalho, formado na época nesse mesmo Ministério,

organizou, em 1976, as Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária, primeiro documento que, contemplando os itens organização, estrutura, pressupostos dos projetos, estilo dos estabelecimentos, ordem de prioridade, localização e capacidade, explicitou os padrões técnicos gerais para a arquitetura penitenciária no Brasil (ESTECA, 2010).

Em 1975, foi criado o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), cuja função era realizar os atos necessários ao preenchimento da finalidade do exercício do direito-poder de punir do Estado. Em 1980, foi instituído o Conselho Nacional de Política Penitenciária (CNPCP), um órgão consultivo ao qual cabia a elaboração de normas supletivas à legislação, bem como de providências específicas, de acordo com as peculiaridades de cada questão.

No entanto, o primeiro Código Penitenciário só viria com a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cujo objetivo geral era efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Segundo o Artigo 1º da LEP, *“A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”* e, como tal, constitui o instrumento que rege tanto a pessoa presa como os órgãos da execução penal, os estabelecimentos penais e os procedimentos em cada espécie de pena ou medida de segurança, no caso de incidentes de execução.

No entanto, devido ao seu caráter genérico em relação às técnicas penitenciárias, a LEP foi complementada por outros instrumentos legais editados pelo

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), dentre os quais as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 11/1994, que instituiu no país as Regras Mínimas propostas pela ONU, em 1955.

Em atendimento à LEP, que determinava a assistência técnica do Ministério da Justiça aos Estados para a implementação da política penitenciária, foram lançadas, em 1987, as Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil, que mantiveram, de forma mais detalhada e abrangente, os princípios expostos nas recomendações anteriores. Essas orientações seriam posteriormente reeditadas como Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais, pela Resolução CNPCCP nº03/2015, que estabeleceu conceitos, classificações, regras, recomendações e programas para os estabelecimentos penais.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, além de diversos dispositivos para a proteção dos direitos dos presos, fez com que a regulamentação da execução penal fosse consolidada, não havendo lacuna legislativa no panorama dos direitos humanos dos presos no país.

Buscando atender às novas diretrizes, o sistema penitenciário brasileiro passou por um processo de humanização, que teve início com os projetos das novas unidades do Complexo Penitenciário de Bangu – Bangu I e II. Os projetos originais, de João da Gama Figueiras Lima – Lelé –, que previam a construção de uma prisão de segurança máxima com capacidade para 320 detentos e uma de segurança média com capacidade para 576 detentos, fizeram parte do processo de expansão do complexo já existente. As novas edificações dividiam-se em duas áreas distintas: intramuros, destinadas aos blocos de celas e ao apoio; e extramuros, para uso da administração

e alojamento da polícia militar (figuras 45, 46, 47, 48 e 49). “A principal característica da arquitetura dessas unidades é o cuidado com o conforto ambiental e a utilização de áreas de vivência mais independentes, que têm como referência o *dayroom* americano” (VIANA, 2009, p. 169).

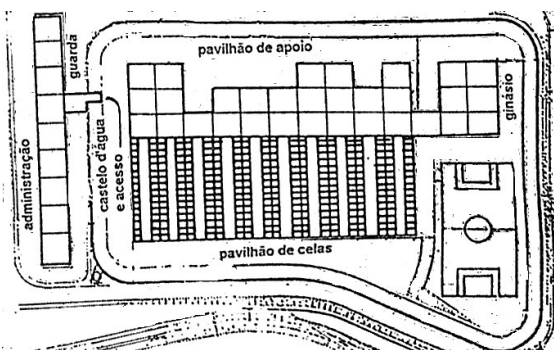


Figura 45. Planta geral, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima.

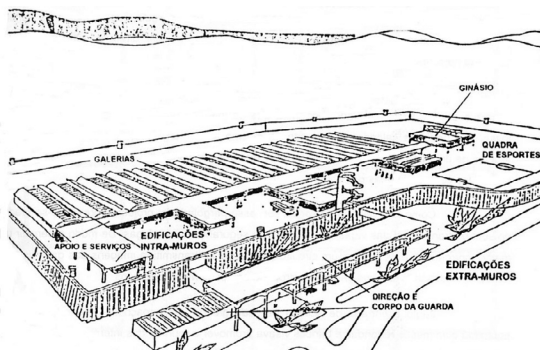
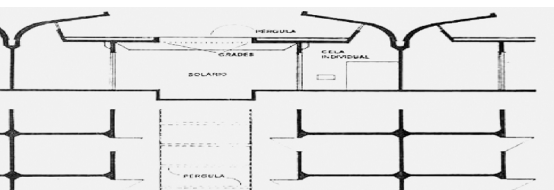


Figura 46. Perspectiva, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima.



Figuras 47 e 48. Cortes da galeria de celas, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima.

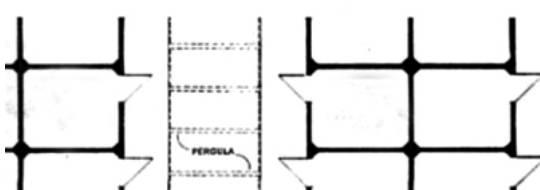


Figura 49. Planta da cela, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima.

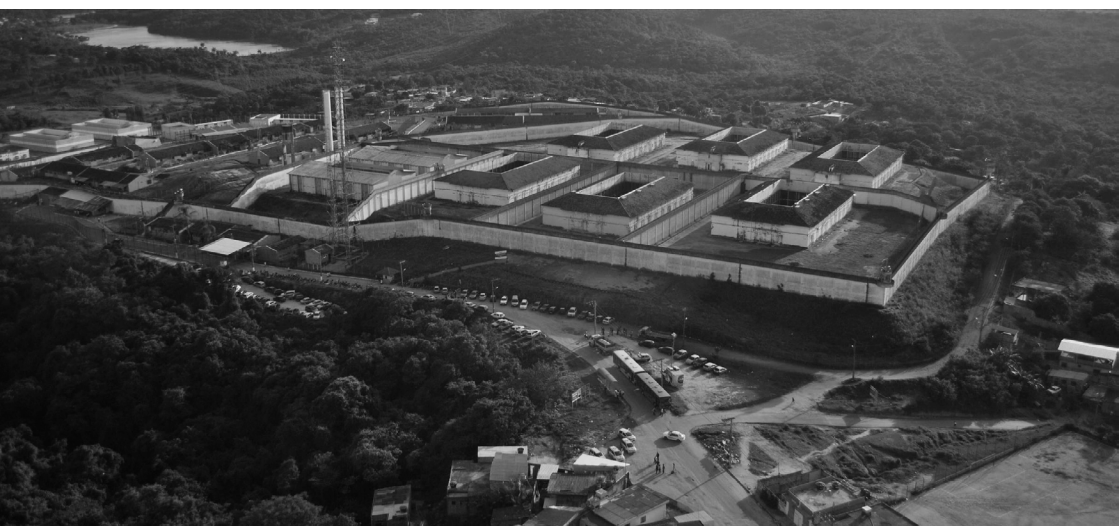
Segundo a autora, devido às modificações posteriores feitas no projeto, o bloco de apoio e administração ficou reduzido a um hall administrativo, ao serviço médico e dentário e a uma área de vigilância, tendo sido mantidas as áreas de vivência, com corredores largos, que recebem iluminação natural. Além disso,

Enquanto nos modelos originais os blocos usavam corredores centrais e eram separados por pátios que permitiam a circulação do ar – as celas se abriam para o corredor e para o exterior –, nas unidades novas de Bangu, as celas apresentam a configuração “fundo contra fundo”, impossibilitando a ventilação cruzada [...]. Com a redução da unidade e a mudança de caráter, foram excluídos do projeto todos os equipamentos associados ao trabalho, educação, apoio social e psicológico (VIANA, 2009, p.197 e 200).

Nessa mesma época, foi inaugurado, em Contagem, próximo a Belo Horizonte, o Complexo Penitenciário Nelson Hungria (1988), cujo projeto, modificado ao longo do processo de construção para ajustar-se à LEP, caracterizou-se por um agrupamento de unidades de pequeno porte. Cada um dos 12 pavilhões, retangulares e com um pátio central, possuía capacidade para 90 detentos, ficando as áreas de administração, cozinha, lavanderia, oficina e hospital localizadas em blocos separados (figuras 50 e 51).

No entanto, paralelamente a esses esforços, estimuladas pelo novo momento político brasileiro inaugurado com a Constituição Cidadã, as ações promovidas pelas emergentes facções do crime organizado contribuíram para o endurecimento da legislação penal. Em 25 de julho de 1990, foi criada a Lei Federal nº 8.072, que tratou dos crimes hediondos, para os quais foram proibidas, entre outras, a fiança e a progressão da pena, ficando o condenado obrigado a cumpri-la em regime fechado.

¹⁰ Falange Vermelha e Comando Vermelho, no Rio de Janeiro; e Serpentes Negras, em São Paulo.



Figuras 50 e 51. Vistas aérea do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, Contagem, MG, 1988.

Com o objetivo de remover os presos das delegacias de polícia, no final da década de 1990, houve uma reorganização dos estabelecimentos penais, tendo sido construídas, em alguns locais, unidades para o abrigo de presos provisórios aguardando julgamento, por exemplo, as casas de custódia, no Rio de Janeiro, e os centros de detenção provisória, em São Paulo. Entre estes últimos, cabe citar o Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pinheiros, São Paulo, um complexo prisional que apresenta 4 pavilhões, subdivididos em 4 áreas, com um pátio central cada, separados entre si por muros altos. Posteriormente, surgiu o Centro de Detenção Provisória de Osasco, inaugurado em 2000, ao qual se seguiram outros estabelecimentos congêneres disseminados por todo o estado de São Paulo, entre os quais os de Guarulhos, Campinas, Americana, Bauru, Diadema, Franco da Rocha etc.



Figura 52. Vista aérea do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pinheiros, São Paulo.



Figura 53. Vista do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pinheiros, São Paulo.

O SISTEMA PENAL E AS PENITENCIÁRIAS *VERSUS* DE SEGURANÇA MÁXIMA

As fugas de presos, a superpopulação e as precárias condições dos estabelecimentos penais contribuíram para o aumento e o fortalecimento de facções criminosas. Além disso, com a evolução da tecnologia e a disseminação dos telefones celulares, os movimentos, antes restritos aos limites das prisões, passam a operar e lucrar com as atividades extramuros.

Essas ações acabaram por exigir legislações mais explícitas. E, em 3 de maio de 1995, por força da Lei nº 9.034, tratou-se de estabelecer os meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. No mesmo ano, com o objetivo de diminuir a população carcerária, a Lei nº 9.099 criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com os objetivos de exercerem conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência.

Em 2001, em caráter pioneiro no Brasil, a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP/SP) já havia regulamentado a inclusão, permanência e exclusão de presos do chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), promovendo o recrudescimento disciplinar. No Rio de Janeiro, logo após um motim ocorrido em 2002, os líderes do movimento foram isolados com base no chamado Regime Disciplinar Especial de Segurança (RDES), um instrumento análogo ao RDD.

Muito embora já tivesse sido prevista na LEP a execução penal diferenciada para a criminalidade organizada, somente com a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) foi generalizado como medida administrativa de caráter disciplinar. Esse instrumento teve por alvo o combate ao crime organizado, por meio do isolamento de suas lideranças e da restrição de regalias tanto para os presos de alta periculosidade – como os chefes do narcotráfico – como para os que cometerem faltas graves durante o cumprimento da pena, pondo em risco a vida de terceiros.

Com a criação do Sistema Penitenciário Federal, subordinado ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça, teve início a construção das penitenciárias federais de segurança máxima, que, embora com algumas diferenças, seguiram o padrão das *supermax* norte-americanas. No caso brasileiro, o tempo de banho de sol é de 2 horas diárias, em vez de 1; não existe a proibição de visitas presenciais de familiares e íntimas; e busca-se realizar alguma atividade, voltada, em tese, para a ressocialização do condenado.

Na verdade, a oficialização dessas prisões de segurança máxima ocorreu a partir da Lei nº 8.072/90, relativa aos crimes hediondos, cujo Artigo 3º

dispõe: “A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública”.

A primeira prisão federal de segurança máxima construída no Brasil foi inaugurada, em 2006, na localidade de Catanduvas, Paraná. Com 12.700 m² de área construída, o estabelecimento, que possui 208 celas individuais e 12 locais de isolamento, destina-se exclusivamente a presos de alta periculosidade e líderes de organizações criminosas (figura 54).

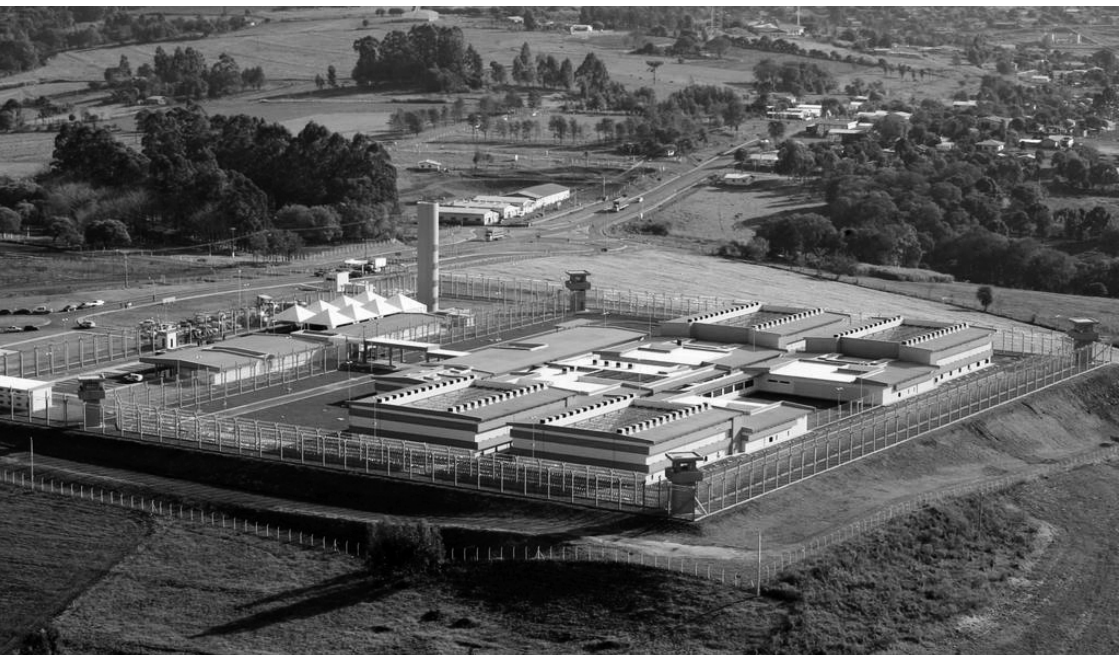


Figura 54. Vista aérea da Penitenciária Federal de Catanduvas, Paraná, 2006.

Posteriormente, foram construídas outras quatro penitenciárias federais de segurança máxima em: Campo Grande, Mato Grosso do Sul, aberta em 2006; Porto Velho, Rondônia, em 2008; Mossoró, Rio Grande do Norte, em 2009; e Brasília, Distrito Federal, em 2014. Todas seguiram aproximadamente o mesmo padrão. Em geral, esses complexos são compostos de uma edificação extramuros para a guarda externa, 1 bloco para administração e apoio e 4 módulos de vivência, onde se situam o pátio e os parlatórios. Em cada módulo, as celas, sem aberturas para o exterior, são organizadas em torno de um pátio. Um único corredor faz a ligação entre administração e áreas de vivência. São cercados de alambrados, em vez de muros, e os parlatórios e uma sala de videoconferência impedem o contato físico dos detentos com os visitantes e advogados (figuras 55, 56, 57, 58 e 59).

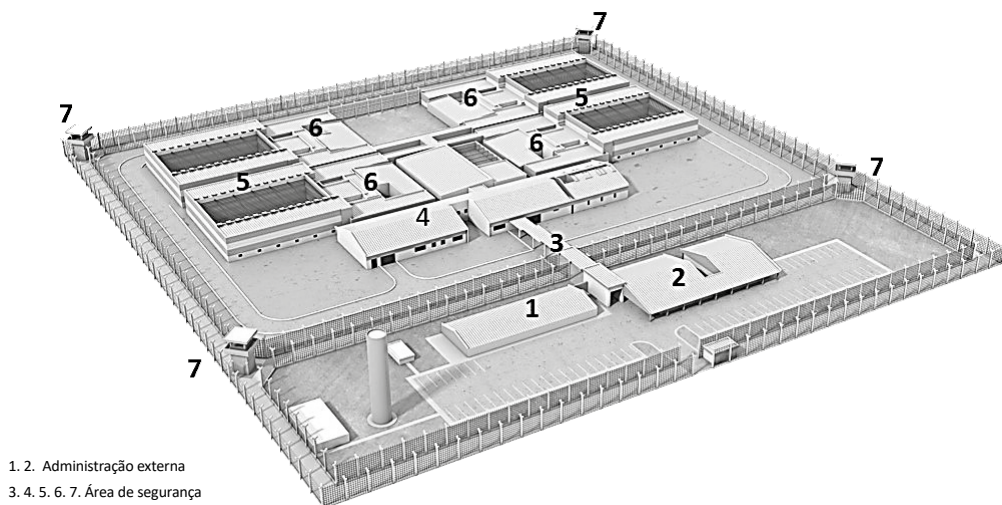


Figura 55. Esquema geral das penitenciárias federais de segurança máxima



Figura 56. Vista aérea da Penitenciária Federal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2006.



Figura 57. Vista aérea da Penitenciária Federal de Porto Velho, Rondônia, 2008.



Figura 58. Vista aérea da Penitenciária Federal de Mossoró, Rio Grande do Norte, 2009.



Figura 59. Vista aérea da Penitenciária Federal de Brasília, Distrito Federal, 2014.

A despeito desses esforços, o sistema penitenciário brasileiro está longe de atingir um nível considerado satisfatório, tanto no que diz respeito à segurança de detentos e funcionários quanto em relação ao processo de humanização e reinserção social.

Para garantir o cumprimento da pena conforme previsto na Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, é necessário levar em conta as políticas sociais, com vistas à promoção da cidadania e à garantia dos direitos dos detentos e seu convívio interno e externo, que implicam a oferta de educação, saúde, trabalho, esporte e lazer, assistência social e convivência, assistências jurídica e religiosa.

OS DESAFIOS ATUAIS

O Sistema Penitenciários Nacional passa por um momento crítico, caracterizado pela superlotação e aglomeração dentro dos estabelecimentos penais, pelas condições degradantes de acomodação dos presos e de trabalho dos funcionários e pelo treinamento inadequado dos agentes penitenciários. As operações penitenciárias sofrem com a carência de recursos financeiros, materiais e humanos, o que leva ao descumprimento das ações de reintegração social, predominando o ócio entre os presos. Esse cenário agrava-se diante da ineficiência das políticas penitenciárias, da carga de entrada no sistema e do número expressivo de mandados de prisão não cumpridos.

Outro fator, que contribui para a crise, é a alta taxa de incidência criminal. Uma pesquisa sobre o tema, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

apresentou um panorama da situação penal brasileira com base em dados coletados em alguns estados. Publicada em 2015, a referida pesquisa englobou diversas unidades dos sistemas penitenciários e também outras três experiências diferenciadas de tratamento penal: a Unidade de Gestão Público-Privada, a Associação de Proteção, a Assistência aos Condenados (Apac) e o Módulo de Respeito.

O parâmetro apresentado então pelo Ipea/CNJ teve como base a seguinte definição de reincidência criminal:

[...] concepção estritamente legal, aplicável apenas aos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos – Código Penal (CP), artigos 63 e 64. A reincidência legal atém-se ao parâmetro de que ninguém pode ser considerado culpado de nenhum delito, a não ser que tenha sido processado criminalmente e, após o julgamento, seja sentenciada a culpa, devidamente comprovada (IPEA/CNJ, 2015, p. 7).

De acordo com os resultados obtidos, em 817 dos casos investigados, foram constatadas 199 reincidências, o que corresponde a uma taxa de 24,4% de reincidência criminal. Sem considerar o limite legal de 5 anos, a taxa de reincidência penitenciária pode ser ainda maior, havendo indicações de que essa mesma taxa alcance, segundo dados do InfoPen, o percentual de 70%.

Do ponto de vista qualitativo, a pesquisa aprofundou o conhecimento sobre os programas de ressocialização, entendidos como a ação efetiva do Estado diante do desafio posto pela reincidência. Nessa etapa, foi verificado, por exemplo, em que medida os programas desenvolvidos nos estados

seguiram as políticas orientadas pelo Depen e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A partir de estudos de caso, baseados em pesquisas de campo realizadas no sistema penitenciário de três estados brasileiros, buscou-se descrever as ações voltadas à reintegração social nos casos investigados, focando, mais precisamente, o modo como as instituições penitenciárias têm pensado e em que condições têm executado atividades visando à promoção das assistências previstas na Lei de Execução Penal (IPEA/CNJ, 2015, p. 10).

Embora conviva com altas taxas de criminalidade, o Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos e China, segundo dados do *International Centre for Prison Studies* (ICPS). De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen),

[...] em junho de 2016, o Brasil possuía 726.712 detentos e uma taxa de ocupação de 197,4%. Desse total, 40% das pessoas não haviam sido condenadas em definitivo. Esse contingente populacional em regime provisório contribui para a superlotação dos estabelecimentos prisionais, o que afeta diretamente as condições mínimas de sobrevivência, bem como contribui para situações de violência, rebeliões e motins, e violações de direitos. (BLUMENSCHIN, 2019, p. 10)

Do total da população carcerária, 64% é negra; 55% possui entre 18 e 29 anos; e 70% não chegou a concluir o ensino fundamental. A evolução de pessoas privadas de liberdade no Brasil, no período entre 1990 a 2016, tem uma variação relativa de 807%, sendo que, entre 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento aumentou mais de 150% em todo país. Segundo dados do InfoPen, em junho de 2017, foram registradas no Brasil 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes.

Em 2019, a população carcerária brasileira chegou aos 812 mil, para uma capacidade total de 415.960 vagas, sendo que, desse total, 337.126 (41,5%) são presos provisórios – pessoas ainda não condenadas; e há, em todo o país, 366.500 mandados de prisão pendentes de cumprimento, dos quais a maioria (94%) são de pessoas procuradas pela Justiça.

Se o contingente de pessoas presas sem julgamento pudesse ser amenizado, por meio de procedimentos judiciais mais ágeis e eficientes, a reincidência criminal tenderia a ser minimizada por um processo deliberado de humanização e de ressocialização no interior dos estabelecimentos penitenciários. Esse processo, por sua vez, depende não somente da modernização e requalificação das unidades existentes, como também da construção de novas penitenciárias mais salubres, mais humanizadas e efetivamente programadas para as atividades de trabalho e educação.

Apesar de o poder público se dizer comprometido com a construção de novos estabelecimentos, a desestruturação da administração penitenciária inviabiliza a correta ampliação e modernização do parque penitenciário. Como, via de regra, não tem havido uma preparação dos setores técnicos de engenharia e arquitetura para essa demanda, observa-se uma discrepância entre os objetivos das políticas penitenciárias de ampliação do sistema penitenciário e a deficiência de instrumentos técnicos e científicos capazes de materializá-las.

Uma das causas desse estado de coisas diz respeito às distorções sobre o papel da arquitetura no sistema penal e também à pouca relevância dada à performance da edificação prisional.

Um aspecto relevante no tocante ao espaço prisional é a necessidade de proporcionar a viabilidade da execução dos serviços, incluindo os recursos

materiais e profissionais. Dentre as condicionantes básicas para atender às demandas da Lei de Execução Penal (LEP), destacam-se a estrutura física, equipamentos e profissionais.

O estudo do paradigma tecnológico da edificação penal remete aos problemas do espaço arquitetônico e da arquitetura penal. A edificação penal brasileira é, em termos gerais, caracterizada pela obsolescência e descaracterização do espaço arquitetônico, o que tem como consequência um baixo desempenho em relação à segurança, à funcionalidade e ao conforto, que, somados aos altos custos dos estabelecimentos, contribuem para um quadro de desrespeito à dignidade humana, tornando inviável o processo de reinserção social. Por sua vez, o conhecimento específico referente ao projeto arquitetônico apresenta incompletudes e incorreções teóricas, metodológicas e técnicas. Na prática, os projetistas elaboram desenhos inspirados em padrões ultrapassados, cujas releituras não constituem soluções efetivas.

As lacunas desse conhecimento arquitetônico são evidenciadas pela escassez, dispersão e superficialidade do material bibliográfico disponível, refletindo o “achismo” da Ciência Penitenciária descrito por Miotto (1992, p. 46). Por um lado, a composição arquitetônica é abordada de modo tangencial, havendo uma predominância de trabalhos baseados em ciências correlatas à arquitetura, por outro, os conteúdos disponíveis sobre o tema resumem-se a recomendações pontuais e desconexas referentes a poucos componentes arquitetônicos.

O funcionamento dos estabelecimentos penais e as expectativas dos usuários são normalmente ignorados. De acordo com Marcos Rolim, “[...] *quando muito, os arquitetos recebem como ‘orientação’ algumas normas básicas*

de segurança a serem observadas” (Apud ESTECA, 2017, p. 6).

A solução dos problemas das edificações penais passa pela concepção de um conjunto teórico, metodológico e técnico sistemático para o projeto arquitetônico, implicando uma recuperação do conhecimento específico sobre a prisão. A sistematização desse conjunto tecnológico exige a multidisciplinaridade nas atividades de pesquisas e estudos necessários, além da integração dos agentes responsáveis pela construção no setor prisional.

Além de condicionada por fatores socioeconômicos e penitenciários de ordem política, administrativa, operacional e funcional, em relação ao território e à sociedade receptora do empreendimento prisional, a arquitetura penitenciária diz respeito à sociologia e à psicologia dos detentos, funcionários e visitantes. Esses fatores evidenciam os conflitos inerentes à pena moderna, condensados na dicotomia entre punir e reinserir os presos na sociedade, cuja materialização no edifício penal constitui o paradoxo da composição arquitetônica da prisão.

Em resposta à questão do conhecimento necessário ao projeto arquitetônico, defende-se a necessidade de uma série de providências de natureza teórica, metodológica e técnica para uma melhoria do processo de projeto, constituindo uma revisão e aprimoramento da tecnologia de projeto da edificação penal. Essa tecnologia é definida como o conjunto de conhecimentos científicos, metodológicos e pragmáticos que, subordinados a um padrão jurídico-penal adotado pela sociedade em um determinado tempo, é destinado a apoiar o processo de projeto, por meio de instrumentos teóricos, processuais e técnicos, compreendidos dentro de uma perspectiva de eficiência.

Essa definição pressupõe uma vinculação estreita entre penologia e arqui-

tetura, por meio da base teórico-metodológica do panóptico, indispensável para o entendimento da problemática penal e da implicação desta na produção arquitetônica e vice-versa. A tecnologia de projeto varia nos aspectos teóricos e técnicos conforme a especificidade do tema.

A tecnologia de projeto é voltada tanto para a composição arquitetônica quanto para os diversos conhecimentos e técnicas do campo da arquitetura que integram o processo de concepção de uma obra, fixando seu objetivo e os meios para alcançá-lo. Para Edgar Graeff (2006), os aspectos fundamentais da composição arquitetônica são o programa arquitetônico e os meios da composição. Esses últimos correspondem aos recursos necessários para a realização das obras de arquitetura. Assim, a tecnologia de projeto proposta manifesta-se por meio de um programa arquitetônico que, não se limitando a ele, tem associada uma base teórica, ou seja, um modelo metodológico e os instrumentos técnicos capazes de materializá-lo, de acordo com seus objetivos e com as premissas legais a serem atendidas.

[...] a arquitetura penal evita a falácia naturalista da inviabilidade da pena ou a falácia idealista da correção da pena como única solução para a questão prisional. Admite-se simplesmente que a execução penal visa à reinserção social, tal como é preconizado no Artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), sendo consideradas as limitações existentes. (BLUMENSCHNEIN, 2018, p. 10).

A implementação das políticas sociais nos estabelecimentos penais constitui um desafio à gestão do sistema prisional, sendo que a estrutura física dos estabelecimentos pode desempenhar um papel contrário ou favorável ao bom desempenho dessas políticas.

Com o objetivo explícito de operacionalizar a garantia dos direitos sociais intramuros, é fundamental a articulação para a constituição de parcerias

e acordos entre os gestores públicos e o setor produtivo. Dessa forma, na elaboração de projetos arquitetônicos penais, deve ser levada em conta a garantia de direitos, conforme está previsto em diversas instâncias legais do Brasil e instrumentos internacionais. Com isso, seria possível reduzir a taxa de reincidência e o número crescente de pessoas privadas de liberdade no país e, conseqüentemente, a superlotação dos estabelecimentos penais. A solução não se resume apenas à criação e qualificação de novas vagas, mas, sobretudo, a uma progressiva política de desencarceramento.

Torna-se primordial, ainda, a adequação dos espaços prisionais à legislação vigente, pois, na atual condição dos presídios, os espaços mínimos dificultam a realização efetiva de atendimentos e atividades por parte das equipes responsáveis pelas políticas sociais, fazendo com que os direitos sejam limitados às difíceis saídas dos presos da cela, bem como aos arranjos improvisados nos eventuais espaços disponíveis.

O grande desafio não se resume à projeção e construção de novos estabelecimentos prisionais, que contemplem os requisitos básicos para a garantia das necessidades individuais e dos direitos sociais durante o cumprimento da pena, trata-se ainda de administrar o uso adequado desses espaços, implementando estratégias capazes de assegurar que atendam a seus objetivos específicos. Além disso, cabe estabelecer alternativas penais para além do cárcere.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Francisco; CARPI, Lucia; RIBEIRO, Marcus Venicio. **História da sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1996.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Da Casa de Correção da Corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional no Rio de Janeiro – 1834-2006. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, nº1, p. 147-161. <http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/da-casa-de-correcao-da-corte-ao-complexo-penitenciario-da-frei-caneca-um-breve-historico-do-sistema-prisional-no-rio-de-janeiro-1834-2006/>

AZEVEDO, José Eduardo. A Penitenciária do Estado: a preservação da ordem pública paulista. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, v. 1, nº 9, Brasília, jan/jun, 1997, p. 91-102. <http://www.sap.sp.gov.br/common/museu/museu.php?pg=4>

BARRETO, Paulo Thendim. Casa de Câmara e Cadeia. In **Revista do SPHAN**, nº 11, 1947. http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat11_m.pdf

BLUMENSCHIN, Raquel Naves (coord.). **Estudos e Pesquisa em Arquitetura Penal** junto ao Depen/MSP - Projeto, 2018.

_____. **Requisitos para Políticas Sociais no Escopo da Arquitetura Penal**: proposta de Estrutura de *Balanced Scorecard*. Relatório de Pesquisa 31. Brasília: UnB/Pisac/Nuesp/Depen/PCTec/Finatec, 2019.

BRASIL. **Constituição do Império do Brasil**, 1824. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Capturado em 21 de junho de 2019

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil, 1830**. Ato Adicional, 1834 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm

BRASIL. **Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/>

decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária**. Brasília: Ministério da Justiça, 1976. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180939/000355569.pdf?sequence=3>

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais**. Resolução CNPCP nº03 de 23 de setembro de 2005. <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2005/resolucao03de23desetembrede2005.pdf>

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Lei de Execução Penal**, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Lei sobre os crimes hediondos**. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária (InfoPen), 2001.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. IPEA. **Reincidência criminal no Brasil**. Relatório de Pesquisa, 2015. http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A Prisão**. São Paulo: Publifolhas, 2002.

CARDOSO, Cristina Leite Lopes. **Memória, trabalho e identidade social: a experiência prisional na Penitenciária Lemos de Brito**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Memória Social. Linha de Pesquisa Memória e Espaço. Rio de Janeiro: Unirio/CCU-PPG, 2008. <http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss224.pdf>. Capturado em 8 de julho de 2019.

CORREIO PAULISTANO de 19 de abril de 1920. Memória. Biblioteca Nacional. http://memoria.bn.br/pdf/090972/per090972_1920_20400.pdf

ESTECA, Augusto Cristiano Prata. **Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal**. Dissertação de Mestrado. Brasília: PPG/FAU, 2010

ESTECA, Augusto Cristiano Prata. **Edificação penal: um estudo da tecnologia do projeto arquitetônico de estabelecimentos de segurança máxima no Brasil**. Tese de Doutorado. Brasília: PPG/FAU, 2017.

GRAEFF, Edgar Albuquerque. **Uma sistemática para o estudo da teoria da arquitetura**. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2006.

LIMA LOPES, José Reinaldo de. **O Direito na História: lições introdutórias**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (coords.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MIOTTO, Armida Bergamini. O pessoal das prisões e os presos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 23, n. 90, p. 361-372, abr./jun. 1986. <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/181705>

_____. **Temas Penitenciários**. São Paulo: Revista dos Tribu-

nais, 1992.

RIO DE JANEIRO. **Resgate da memória do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Escola de Gestão Penitenciária/Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), 2003.

SÁ, Alvino Augusto de. Arquitetura Carcerária e Tratamento Penal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 79, n. 651, p. 247-257, jan.1990.

SALLA, Fernando Afonso. **O encarceramento em São Paulo**: das enxovias à Penitenciária do Estado. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, 1997.

_____. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Anablume, 1999.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do Império à República: considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Revista Epos** [online]. 2012, vol.3, n.1 pp. 0-0. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100004&lng=pt&nrm=i-so. ISSN 2178-700X

SPHAN. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, 1947, p. 59

http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat11_m.pdf.

SDILN. Sociedade Defensora da Independência e Liberdade Nacional. **O Homem e a América**, 14 de janeiro de 1832. Memória. Biblioteca Nacional. http://memoria.bn.br/pdf/701955/per701955_1832_00013.pdf

SOUZA, Alberto & OLIVEIRA, Antônio Francisco. **Uma joia arquitetônica do Brasil imperial**: a antiga casa de detenção do Recife. <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888>

THOMSON-DEVEAUX, Flora. Notas sobre o calabouço: Brás Cubas e os castigos aos escravos no Rio. **Revista Piauí**, edição 140, maio de 2018. <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/nota-sobre-o-calabouco/>

VIANA, Lidia Quièto. **A Contribuição da Arquitetura na Concepção de Edificações Penais no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ/FAU, 2009.

FONTES DA IMAGENS

Figura 01. Capa das Ordenações Afonsinas. <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca/exposicoes-virtuais/exposicoes-virtuais-permanentes/legislacao-portuguesa-e-primeiros-textos-legais-referentes-ao-brasil>.

Figura 02. Contracapa das Ordenações Manuelinas. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1716, 1786. <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca/exposicoes-virtuais/exposicoes-virtuais-permanentes/legislacao-portuguesa-e-primeiros-textos-legais-referentes-ao-brasil>.

Figura 03. Capa das Ordenações Filipinas, 1603 https://pt.wikipedia.org/wiki/Ordena%C3%A7%C3%B5es_Filipinas.

Figura 04. Gregório IX aprova os Decretais. Raffaello Sanzio Da Urbino, 1510-1511, Museu do Vaticano. <https://lepanto.com.br/catolicismo/apologetica-catolica/o-papa-gregorio-ix-e-o-estabelecimento-da-inquisicao/>.

Figura 05. Primeira sede da Relação do Rio de Janeiro, prédio que abrigava o Senado e a cadeia. <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI216302,41046-450+anos+do+Rio+de+Janeiro+relembre+a+historia+do+judiciario>.

Figura 06. Desembargadores da Casa de Suplicação. Litografia de Jean-Baptiste Debret, 1839. http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap7.htm.

Figura 07. Pelourinho do Largo do Paço, atual Praça Tiradentes, Rio de Janeiro. Jean-Baptiste Debret, 1830. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pelourinho>.

Figuras 08 e 09. Execução da punição com chicote e negros no tronco. Thierry Frères, a partir de Jean-Baptiste Debret, 1835. Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. <https://www.brasiliاناiconografica.art.br/obras/17328/negres-ao-tronco>

Figura 10. O Aljube, construído, em 1732, no Morro da Conceição, entre a rua da Prainha e a rua da Vala (atualmente Acre e Uruguaiana), Rio de Janeiro. Gravura de Thomas Ender, 1817. <http://lhs.unb.br/atlas/Aljube>.

Figura 11. Casa de Câmara e Cadeia de Salvador, construída em meados do século XVI, após as modificações ocorridas entre 1653 e 1657. Revista do Patrimônio His-

tórico e Artístico Nacional, 1947, p. 43. <http://www.amoahistoriadesalvador.com/casa-de-camara-e-cadeia-atual-camara-municipal/>.

Figura 12. Cadeia Velha, em 1880. Foto de Augusto Malta.<http://brasilianafotografica.bn.br/brasilliana/hande/20.500.12156.1/2774>

Figura 13. Primeira Casa de Câmara e Cadeia de Vila Boa de Goiás, atual Goiás, 1751.<http://ovilaboense.blogspot.com/2009/04/casa-de-camara-e-cadeia-de-goyaz-1751>.

Figura 14. Plantas da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Boa de Goiás, Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1947, p. 168. Documento do Arquivo Colonial de Marinha e Ultramar.

Figura 15. Projeto da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Boa de Goiás, Goiás, 1761. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1947, p. 54. Documento do Arquivo Colonial de Marinha e Ultramar.

Figura 16. Desenho original para a fachada da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica, atual Ouro Preto, Minas Gerais. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1947, 51. http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat11_m.pdf.

Figura 17. Projeto de José Fernandes Pinto Alpoim para a Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica, atual cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1947, p. 47.

Figura 18. Vista frontal da Casa de Câmara e Cadeia de Ouro Preto, Minas Gerais. Desenho de Hermann Burmeister, 1853. https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Hermann_burmeister_camara_municipal_ouro_preto.jpg.

Figura 19. Capa do Código Criminal do Império do Brasil, 1830.https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_Criminal_de_1830.

Figura 20. Punindo negros no calabouço, 1822, Rio de Janeiro. Aquarela de Augustus Earle. Acervo da National Library of Australia. https://en.wikipedia.org/wiki/Augustus_Earle.

Figura 21. Planta da Casa de Correção da Corte proposta pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, Rio de Janeiro, 1831. Acervo do Arquivo Nacional. <http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/12/e01a08.pdf>.

Figura 22. Vista da Casa de Correção do Rio de Janeiro, 1850. <http://riodejaneiro-queeuamo.blogspot.com/2009/12/casa-de-detencao.html>

Figura 23. Planta da Casa de Correção da Corte, Rio de Janeiro, 1850. <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao>

Figura 24. Vista da Casa de Correção de São Paulo em 1885. <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888>

Figura 25. Vista aérea da Casa de Correção de São Paulo em 1885. https://pt.wikipedia.org/wiki/Pres%C3%ADdio_Tiradentes#/media/Ficheiro:Pres%C3%ADdio_Tiradentes_04.jpg.

Figura 26. Planta da Casa de Correção de São Paulo em 1885. <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888>

Figura 27. Planta antiga da Casa de Detenção do Recife. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Recife. <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888>.

Figura 28. Vista da Casa de Detenção do Recife, em 1863. Memória de Pernambuco. In Schlappriz Luiz. Memória de Pernambuco: álbum para os amigos das artes, 1863. Instituto Moreira Salles. <https://ims.com.br/tag/luiz-schlappriz/>

Figura 29. Planta da Casa de Detenção do Recife, em 1863. <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888>

Figura 30. Assinatura da Constituição Republicana de 1891. Óleo sobre tela, Eliseu Visconti, 1925. Coleção Museu Histórico e Artístico do Estado do Rio de Janeiro. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Eliseu_Visconti_-_Assinatura_da_Constitui%C3%A7%C3%A3o_de_1891.jpg

Figura 31. Capa da Constituição Republicana de 1891. https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1891

Figura 32. Fachada principal da Penitenciária do Estado de São Paulo, 1920-1929. <http://www.sap.sp.gov.br/common/museu/museu.php>

Figura 33. Portal de entrada da Penitenciária do Estado de São Paulo, 1920-1929. <http://www.sap.sp.gov.br/common/museu/museu.php>

Figura 34. Vista aérea da Penitenciária do Estado de São Paulo, 1920-1929. <http://www.saopauloantiga.com.br/penitenciaria-de-sao-paulo/>

Figura 35. Vista do interior da Penitenciária do Estado de São Paulo, 1920-1929. <http://www.sap.sp.gov.br/common/museu/museu.php>

Figura 36. Planta da Penitenciária do Estado de São Paulo, 1920. <http://www.sao-pauloinfoco.com.br/historia-carandiru/>

Figura 37. Capa da Constituição Brasileira de 1934. https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1934

Figura 38. Código Penal de 1940, 6ª edição. https://www.google.com/search?q=codigo+penal+1940+capa&authuser=1&sxsrf=ALeKk03RU7Dzrj9QJX4v4kKWbHjP0J9k-zw:1585866834436&source=Inms&tbm=isch&sa=X&ved=2ahUKewjslc-q5sroAhX-5JrkGHQX_AiIQ_AUoAnoECAwQBA&biw=1920&bih=888#imgsrc=raLKzkSscf9TPM

Figura 39. Portal da entrada do Complexo Frei Caneca. Acervo particular do Dr. Luciano de Oliveira e Silva, 18/02/2005. Fonte: Cardoso, Cristina Leite Lopes. Memória, trabalho e identidade social: a experiência prisional na Penitenciária Lemos de Brito. Rio de Janeiro: Unirio, 2008.

Figura 40. Maquete do Complexo Frei Caneca. Acervo particular do Dr. Luciano de Oliveira e Silva, 18/02/2005. Fonte: Cardoso, Cristina Leite Lopes. Memória, trabalho e identidade social: a experiência prisional na Penitenciária Lemos de Brito. Rio de Janeiro: Unirio, 2008. Acervo particular do Dr. Luciano de Oliveira e Silva, 07/04/2003.

Figura 41. Complexo Frei Caneca. Acervo particular do Dr. Luciano de Oliveira e Silva, 07/04/200

Figura 42. Vista da Casa de Detenção Professor Flamínio Fávero. <http://www.sao-pauloinfoco.com.br/historia-carandiru/>

Figura 43. Vista da Casa de Detenção Professor Flamínio Fávero. <http://www.sao-pauloinfoco.com.br/historia-carandiru/>

Figura 44. Vista do Complexo do Carandiru. <https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,era-uma-vez-em-sp-penitenciaria-do-carandiru,11257,0.htm>

Figura 45. Planta geral, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima. Fonte: VIANA, 2009, p. 200. <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp091646.pdf>

Figura 46. Perspectiva, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima. Fonte: VIANA, 2009, p. 201. <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp091646.pdf>

Figura 47. Corte da galeria de celas, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima. Fonte: VIANA, 2009, p. 201. <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp091646.pdf>

Figura 49. Trecho da planta da galeria de celas, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima. Fonte: VIANA, 2009, p. 201. <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp091646.pdf>

Figura 49. Planta da cela, projeto original de Bangu I, João da Gama Filgueiras Lima. Fonte: VIANA, 2009, p. 201. <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp091646.pdf>

Figura 50. Vista aérea do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, Contagem, Minas Gerais, 1988. <https://www.portalminas.com/news/tres-detentos-fogem-da-penitenciaria-nelson-hungria-minas-gerais-r7-balanco-geral-mg?uid=101955>

Figura 51. Vista aérea do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, Contagem, Minas Gerais, 1988. <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/agente-penitenciario-que-fez-disparos-em-boate-de-juiz-de-fora-e-encaminhado-para-pre->

sidio.ghml

Figura 52. Vista aérea do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pinheiros, São Paulo. <https://www.encontrapinhos.com.br/pinhos/centro-de-detencao-provisoria-cdp/>

Figura 53. Vista do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pinheiros, São Paulo. https://pt.wikipedia.org/wiki/Centro_de_deten%C3%A7%C3%A3o_provis%C3%B3ria#/media/Ficheiro:Pinheiros_III_01.jpg

Figura 54. Vista aérea da Penitenciária Federal de Catanduvas, Paraná, 2006. <https://bandnewsfmcuitiba.com/para-tentar-bloquear-ordens-vindas-de-presidio-depen-transfere-chefe-do-pcc-no-parana/penitenciaria-federal-de-catanduvas/>

Figura 55. Esquema geral das penitenciárias federais de segurança máxima. <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/07/infografico-como-funciona-uma-prisao-federal-de-seguranca-maxima-cjykp7nv02xw01pbjgfwgwb0.html> (imagem modificada)

Figura 56. Vista aérea da Penitenciária Federal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2006. <http://www.jd1noticias.com/geral/ordem-para-rebeliao-em-manaus-saiu-de-presidio-federal-de-campo-grande/29700/>

Figura 57. Vista aérea da Penitenciária Federal de Porto Velho, Rondônia, 2008. <http://www.defesanet.com.br/pcc/noticia/30845/PCC---Planejava-fazer-ataques-usando-metodo-das-FARC/>

Figura 58. Vista aérea da Penitenciária Federal de Mossoró, Rio Grande do Norte, 2009. <http://www.potiguarnoticias.com.br/noticias/41751/chefes-do-pcc-no-ce-sao-transferidos-para-presidio-federal-em-mossoro>

Figura 59. Vista aérea da Penitenciária Federal de Brasília, Distrito Federal, 2014. <https://www.brasil247.com/regionais/brasil/df-tera-quinto-presidio-de-seguranca-maxima-do-pais>

A iniciativa desta coletânea, denominada “Teoria e Prática da Arquitetura Penal” e composta de 5 volumes, surgiu a partir da pertinência de divulgar as experiências pedagógicas que, nos últimos 15 anos, vêm sendo desenvolvidas no âmbito do “Projeto de Arquitetura 6 (PA 6) – Funções Complexas: Edificações Penais”, ministrado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU-UnB).

A elaboração desses livros está entre as metas do projeto “Estudos e Pesquisas em Arquitetura Penal”, resultado de uma cooperação científica entre a Fundação Universidade de Brasília (FUB/UnB) e o Ministério da Segurança Pública (MSP), por meio, respectivamente, do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Edificações Especiais – Penal (Nuesp) e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Com o objetivo de enfrentar essa temática em toda sua abrangência e complexidade, a referida disciplina de projeto arquitetônico funciona de modo integrado aos trabalhos de pesquisa do Laboratório do Ambiente Construído, Inclusão e Sustentabilidade (Lacis/CDS/FGA), e do Nuesp, integrante do Parque de Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído (Pisac).

A partir da construção de um arcabouço histórico, pretendeu-se, com esse trabalho, explicitar a metodologia e as estratégias de ensino-aprendizagem voltadas à concepção de projetos de edificações penais, as quais, além de subordinadas a um complexo programa de necessidades, implicam, entre outros, desafios referentes à busca da sustentabilidade, da inovação e da humanização desses espaços.

O primeiro volume trata das origens do sistema jurídico-penal e da evolução dos espaços prisionais ao longo do tempo; o segundo refere-se à evolução dos sistemas jurídico-penal e penitenciário brasileiros; o terceiro diz respeito à complexidade do processo de projeto da edificação penal; o quarto é especificamente voltado ao ensino-aprendizagem do projeto de edificações penais no Brasil e no Distrito Federal; e o quinto busca explicitar a cadeia produtiva da indústria da construção, com foco nas edificações penais em particular.

REALIZAÇÃO



PISAC NUESP



DEPEN

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

